



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 220

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 17 DE NOVEMBRO DE 2011

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	18	
Casa Militar		19	
Secretaria de Estado de Governo	5	19	39
Secretaria de Estado de Transparência e Controle	6	21	
Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural		21	39
Secretaria de Estado de Publicidade Institucional.....			40
Secretaria de Estado de Cultura		22	40
Secretaria de Estado de Educação.....	6	22	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	6		42
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....		24	
Secretaria de Estado de Obras.....	8		43
Secretaria de Estado de Saúde	8	24	45
Secretaria de Estado de Segurança Pública	8	35	46
Secretaria de Estado de Transportes	9	36	47
Secretaria de Estado de Turismo.....	10		
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano	10		
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos			48
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....		36	49
Secretaria de Estado de Administração Pública.....		37	
Secretaria de Estado de Esporte.....	11	37	51
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia		37	
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	11	37	51
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social.....			51
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		38	52
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	11	38	
Ineditoriais			52

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 33.339, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 3.640.000,00 (três milhões, seiscentos e quarenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, “a” e “d” da Lei nº 4.533, de 30 de dezembro de 2010, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar no valor de R\$ 3.640.000,00 (três milhões, seiscentos e quarenta mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos II e III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, I e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, referente a recursos da fonte 300 – Ordinário não vinculado – Exercícios Anteriores e pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de novembro de 2011.
124ª da República e 52ª de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190104/00001 11104 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA						100.000
04.421.1501.2426 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REINTEGRA CIDADÃO						
Ref. 013002 0004 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REINTEGRA CIDADÃO NO GAMA						
	2	33.91.39	0	100	100.000	100.000
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						3.100.000
12.363.0142.4004 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESCOLAS TÉCNICAS DO AMANHÃ						
Ref. 013567 0001 PROJETO ESCOLAS TÉCNICAS - ESCOLA DO AMANHÃ (ODM)						
	99	33.50.39	0	100	3.100.000	3.100.000
2011AC00341 TOTAL						3.200.000

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL						440.000
13.392.1300.2007 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						
Ref. 017311 9792 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						
	99	33.90.39	0	300	440.000	440.000
2011AC00341 TOTAL						440.000

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190104/00001 11104 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA						100.000
13.392.1300.2007 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						
Ref. 009248 6248 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS NO GAMA						
	2	33.90.39	0	100	100.000	100.000

220101/00001	24101	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL						3.100.000	
06.421.0196.2540		FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS PRESIDÁRIOS							
Ref. 013334	0004	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS PRESIDÁRIOS	99	33.90.39	0	100	3.100.000		
								3.100.000	
2011AC00341								TOTAL	3.200.000

DECRETO Nº 33.340, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 4.854.325,00 (quatro milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e vinte e cinco reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a" da Lei nº 4.533, de 30 de dezembro de 2010, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 410.001.226/2011, 391.000.925/2011, 137.000.956/2011, 305.000.315/2011, 410.001.226/2011, 391.001.303/2011, 196.000.445/2011, 110.000.393/2011, 064.000.272/2011, 054.001.788/2011 e 430.000.369/2011, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar no valor de R\$ 4.854.325,00 (quatro milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e vinte e cinco reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de novembro de 2011.
124º da República e 52º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190112/00001 11112 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ						120.000
04.122.3000.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 009564 6564 (***) REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ	10	33.90.39	0	100	20.000	
						20.000
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 009548 6548 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO GUARÁ	10	44.90.51	0	100	100.000	
						100.000
190126/00001 11126 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY						30.000

04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 009846 6846		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PARK WAY	24	33.90.30	0	100	20.000	
								20.000
15.452.0700.8508		MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
Ref. 009847 6847 (***) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS NO PARK WAY	24	33.90.39	0	100	10.000			
								10.000
150101/00001 21101		SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL						12.403
18.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 018838 9661		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	1.859	
			99	33.90.33	0	100	900	
			99	33.90.36	0	100	399	
			99	33.90.39	0	100	1.348	
								4.506
18.122.0750.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 018840 9572		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.46	0	100	1.903	
								1.903
18.541.0500.6343		FORMULAÇÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL						
Ref. 018842 0003		FORMULAÇÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL - ODM						
		PROJETO ELABORADO (UNIDADE) 0						

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	99	33.90.30	0	100	999	
	99	33.90.33	0	100	999	

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador
TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador
PAULO TADEU
Secretário de Governo
EDUARDO FELIPE DAHER
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

	99	33.90.36	0	100	999	
	99	33.90.39	0	100	999	
	99	44.90.52	0	100	999	
18.542.0500.4026						4.995
Ref. 018841 0001						
FORTALECIMENTO DO LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL						
FORTALECIMENTO DO LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL						
AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0						
	99	33.90.39	0	100	999	
150204/15204 21207						999
FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA						390.000
18.122.0100.8517						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 018856 9662						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA						
	19	33.90.39	0	100	190.000	
18.541.3400.1998						190.000
PROJETO - ZÔO DE CONSCIENTIZAÇÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL						
Ref. 018862 0002						
PROJETO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E DE INCLUSÃO SOCIAL DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA - ODM						
PROJETO REALIZADO (UNIDADE) 7						
	19	33.90.39	0	100	200.000	
190101/00001 22101						200.000
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL						484.037
15.451.0084.1110						
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 001518 0147						
(**) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL						
ÁREA URBANIZADA (M2) 0						
	99	44.90.51	0	100	484.037	
220103/00001 24103						484.037
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL						3.152.000
06.181.2600.1822						
REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 000107 0002						
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA POLICIAMENTO OSTENSIVO						
	99	44.90.52	0	321	1.912.000	
06.181.2600.1822						1.912.000
REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO						

ANEXO I							DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
DISTRITO FEDERAL								
Ref. 000108 0003								
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA POLICIAMENTO OSTENSIVO DE TRÂNSITO								
	99	44.90.52	0	331	1.240.000			
						1.240.000		

250101/00001 25101															150.000
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL															
11.331.1463.4063															
QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL NO DISTRITO FEDERAL															
Ref. 015029 0003															
CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DE COMUNICAÇÃO (COMUNICA DF) (ODM)															
PESSOA CAPACITADA (PESSOA) 57															
	99	33.90.39	0	100	50.000										50.000
11.331.1463.4063															
QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL NO DISTRITO FEDERAL															
Ref. 017452 0013															
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (COPA DE 2014) (ODM)															
PESSOA CAPACITADA (PESSOA) 114															
	99	33.90.39	0	100	100.000										100.000
320101/00001 32101															311.600
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL															
04.122.0100.8517															
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS															
Ref. 013613 7897															
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO															
	99	33.90.39	0	100	11.600										11.600
04.122.0750.2422															
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA ESTÁGIO															
Ref. 011306 0003															
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA ESTÁGIO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL (ODM)															
	99	33.90.39	0	100	300.000										300.000
450101/00001 45101															164.185
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARENCIA E CONTROLE DO DF															
04.122.0100.8517															
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS															
Ref. 015126 8681															
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL															
	99	33.90.30	0	300	164.185										164.185
2011AC00333											TOTAL	4.814.225			

ANEXO II DESPESA RS 1,00
 CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
 CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901 23901						40.100	
FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL							
10.128.0750.2655							
CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS							
Ref. 011509 6178							
CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS - AÇÃO EXECUTADA PELA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE							
	99	33.90.39	0	100	40.100		
						40.100	
2011AC00333						TOTAL	40.100

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO						13.503
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000350 0060 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GOVERNO	99	44.90.52	0	100	13.503	
						13.503
190112/00001 11112 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ						120.000
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 009560 6560 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ	10	44.90.52	0	100	50.500	
						50.500
13.392.1300.3941 REVITALIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES						
Ref. 018164 4284 (EP) REFORMA DA CASA DE CULTURA DO GUARÁ.	10	44.90.51	0	100	49.500	
						49.500
15.452.0700.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
Ref. 009555 6555 (***) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS NO GUARÁ	10	44.90.52	0	100	20.000	
						20.000
190126/00001 11126 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY						30.000
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 009846 6846 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PARK WAY	24	44.90.52	0	100	20.000	
						20.000
15.452.0700.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
Ref. 009847 6847 (***) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS NO PARK WAY	24	44.90.52	0	100	10.000	
						10.000
140101/00001 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL						300.000
04.122.0750.2422 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA ESTÁGIO						
Ref. 018943 9631 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA ESTÁGIO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL (ODM)	99	33.90.39	0	100	300.000	
						300.000
150101/00001 21101 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL						10.500

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
18.122.0750.2655 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS						
Ref. 018839 8437 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DF						
SERVIDOR CAPACITADO (PESSOA) 0	99	33.90.39	0	100	8.000	
						8.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 018843 7041 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.93	0	100	2.500	
						2.500
150204/15204 21207 FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA						390.000
18.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 018856 9662 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA	19	44.90.52	0	100	260.000	
						260.000
18.122.0750.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 018960 9573 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA						
BENEFÍCIO CONCEDIDO (UNIDADE) 0	19	33.90.46	0	100	10.000	
						10.000
27.813.1300.2007 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						
Ref. 018961 9797 (EP) APOIO AS FESTIVIDADES DE COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA						
EVENTO PROMOVIDO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	120.000	
						120.000
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL						484.037
15.451.3300.5695 ELABORAÇÃO DE PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS DE PREVENÇÃO, CONTROLE E COMBATE À EROSÃO						
Ref. 001543 0001 ELABORAÇÃO DE PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS DE PREVENÇÃO, CONTROLE E COMBATE À EROSÃO						
PROGRAMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	99	44.90.51	0	100	21.995	
						21.995
27.812.4000.1745 CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS						

ANEXO	III	DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
Ref. 012698 7529		CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES E CAMPOS DE FUTEBOL					
		QUADRA DE ESPORTES CONSTRUÍDA (M2) 0	99	44.90.51	0	100	462.042
							462.042
170203/17203 23203		FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS					40.100
28.846.0001.9033		FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO					
Ref. 001864 0007		FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	99	33.90.47	0	100	40.100
							40.100
220103/00001 24103		POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL					3.152.000
06.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 001800 0067		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	321	1.912.000
			99	33.90.30	0	331	1.240.000
							3.152.000
250101/00001 25101		SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL					150.000
11.331.1463.2900		PROGRAMA JOVEM TRABALHADOR					
Ref. 013089 7549		PROGRAMA JOVEM TRABALHADOR - IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE INCLUSÃO DE JOVENS - PROJÓVEM (ODM)					
		PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 0	99	33.90.39	4	100	150.000
							150.000
320101/00001 32101		SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL					164.185
04.122.0100.3943		REVITALIZAÇÃO DO ANEXO DO PALÁCIO DO BURITI					
Ref. 015111 0001		REVITALIZAÇÃO DO EDIFÍCIO ANEXO DO PALÁCIO DO BURITI	1	33.90.39	0	300	164.185
							164.185
2011AC00333					TOTAL		4.854.325

DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 16 de novembro de 2011.

Processo: 361.004.064/2010. Interessado: AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – AGEFIS. Assunto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

1. À vista dos autos, com fulcro no art. 1º, do Decreto nº 28.826, de 6 de março de 2008, AUTORIZO a locação do imóvel situado na QS 7, Rua 820, Lote 3, Edifício Portal do Sul, Águas Claras, Distrito Federal, para instalação da Região Administrativa Fiscal 5 – RAF 5, da Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS.

2. Publique-se e, após, encaminhem-se os autos à Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS para adoção das providências de sua alçada, com vistas à formalização da contratação.

AGNELO QUEIROZ

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RETIFICAÇÃO

Na Republicação da Ordem de Serviço de 4 de novembro de 2011, publicado no DODF nº 219, de 16 de novembro de 2011, página 23 a 25, ONDE SE LÊ: "...A CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, substituta...". LEIA-SE: "...A CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL...".

COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 91, de 27 de outubro de 2011, publicada no DODF nº 217, de 10 de novembro de 2011, página 58, constituindo comissão encarregada de Inventariar Bens de Consumo desta RA-III, ONDE SE LÊ: "...Presidente: Brasilina Abadia dos Passos Borges...", LEIA-SE: "...Presidente: Gilva de Almeida Botelho. ONDE SE LÊ: "...Membros: Gilva de Almeida Botelho...", LEIA-SE: "...Membros: Brasilina Abadia dos Passos Borges...".

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 104, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de atribuições legais instituídas através do artigo 49, inciso XXXIII do Decreto nº 22.338, de 27 de agosto de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a partir de 10.11.2011 o prazo da Comissão de Inventário de Bens Móveis e Imóveis, instituída através da Ordem de Serviço nº 82, de 06.10.2011, publicada no DODF nº 198, de 11.10.2011, pág.25 e 26.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JANINE RODRIGUES BARBOSA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 123, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, conferidas pelo artigo 53, inciso XLIII, do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, usado por analogia por esta Administração Regional, RESOLVE:

Art. 1º Publicar o julgamento da sindicância instaurado por intermédio da Ordem de Serviço nº 89, de 29 de agosto de 2011, publicada no DODF nº 174, terça-feira, dia 06 de setembro de 2011, página 21, para apurar os fatos e as irregularidades relacionadas com a ausência das folhas nºs 18 a 23 e documentos soltos no processo 300.000.062/2005. Assim, a sindicante concluiu o seu relatório pelo arquivamento dos autos, por perda do objeto, "as peças processuais que haviam sido desentranhadas foram posteriormente inseridas aos autos. Assim, uma vez constatado o reaparecimento dessas peças processuais, a razão de ser dessa Sindicância deixou de existir", e recomendou a constituição de outra Comissão para apuração de fato novo, em razão da posterior inserção das peças processuais que foram desentranhadas. Isto posto e considerando o que dos autos consta, decido concordar com o relatório da Comissão Sindicante e da Assessoria Técnica a fim de que os autos sejam arquivados, o processo 300.000.062/2005 seja tramitado para Gerência de Exame, Aprovação e Elaboração de Projetos (GAEPRO), para ciência e adoção de providências quanto a verificação de autenticidade dos documentos, bem como a numeração das folhas que se encontram soltas e seja instaurada outra Comissão para apuração do fato novo.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL CARNEIRO DE MENDONÇA NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 124, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, conferidas pelo artigo 53, inciso XLIII, do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, usado por analogia por esta Administração Regional, e tendo em vista a empresa encontrar-se com o seu cadastro fiscal do Distrito Federal suspenso, RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Nota de Empenho nº 2011NE00022, expedida em 23 de março de 2011, em favor da empresa FACIL PAPELARIA LIVRARIA E SERV EM INFORMÁTICA EPP, referente aquisição de pasta cartolina, plastificada, gramatura 60 G/M2, com grampo, cor azul.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL CARNEIRO DE MENDONÇA NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 125, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, que lhe confere o Decreto nº 16.247, inciso XXXIV, de 29 de dezembro de 1994, usado por analogia por esta Administração Regional e ainda a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo como base o resultado propiciado pela Licitação, modalidade Convite, de número 005/2011, referente ao processo 300.000.169/2011, que tem como objeto execução de Obras de engenharia com mão de obra e material para construção de uma quadra poliesportiva na praça da quadra 107 - Região Administrativa de Águas Claras/DF, consoante especificações do Convite e Proposta que passam a integrar o processo em epígrafe, RESOLVE:

Art. 1º Convocar a Empresa SKALA CONSTRUTORA LTDA, a iniciar as obras no prazo de 5 (cinco) dias corridos, conforme Notas de Empenho 2011NE00163, de 26 de outubro de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL CARNEIRO DE MENDONÇA NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 127, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, conferidas pelo artigo 53, inciso XLIII, do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, usado por analogia por esta Administração Regional, e tendo em vista a empresa não ter entregue o material e/ou apresentado justificativa no prazo estabelecido, RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Nota de Empenho nº 2011NE00061, expedida em 16 de junho de 2011, em favor da empresa CONSTRUX COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MADEIRAS LTDA ME, referente aquisição de fita veda rosca, mat. teflon, comp. 50m, larg. 18mm, rolo de 50 metros; em consonância com o Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL CARNEIRO DE MENDONÇA NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 128, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, conferidas pelo artigo 53, inciso XLIII, do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, usado por analogia por esta Administração Regional, e tendo em vista a empresa não ter entregue o material e/ou apresentado justificativa no prazo estabelecido, RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Nota de Empenho nº 2011NE00107, expedida em 24 de agosto de 2011, em favor da empresa ORGANIZ. FORTE COM. IND. DE UTILIDADES P/O LAR LTDA, referente a aquisição de cesto para lixo, mat. plástico, cap. 10 L, com pedal e tampa; em consonância com o Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL CARNEIRO DE MENDONÇA NETO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

PORTARIA Nº 145, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e, tendo em vista o disposto no art. 9º do Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011, estabelece:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Secretaria de Estado de Transparência e Controle – STC, o Comitê de Assuntos Estratégicos – COMAE.

Art. 2º O COMAE terá a seguinte composição:

- I - Secretário de Estado de Transparência e Controle, que o presidirá;
- II - Secretário-Adjunto;
- III - Subsecretário de Transparência;
- IV - Subsecretário de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas;
- V - Subsecretário de Tomada de Contas Especial;
- VI - Corregedor Geral;
- VII - Controlador Geral;
- VIII - Ouvidor Geral;
- IX - Chefe da Unidade de Administração Geral;
- X - Chefe da Unidade de Administração Tecnológica.

§ 1º Na ausência do Secretário de Estado de Transparência e Controle assumirá a presidência do COMAE o Secretário-Adjunto.

§ 2º Caso os componentes estejam impossibilitados de comparecer, deverão indicar os respectivos substitutos.

§ 3º O Presidente do COMAE poderá convidar a participar das reuniões terceiros que possam contribuir para esclarecimento de matérias a serem apreciadas.

§ 4º A função de componente do COMAE não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

Art. 3º Compete ao COMAE:

I - discutir as estratégias institucionais da STC;

II - definir os instrumentos de gerenciamento da cultura organizacional;

III - analisar a viabilidade de ações e projetos estratégicos;

IV - acompanhar e avaliar o desempenho das unidades da STC;

V - definir prioridades para elaboração da proposta orçamentária da STC;

VI - deliberar sobre propostas e projetos, visando manter sua aderência às competências institucionais da STC, à carteira de projetos, bem como ao orçamento vigente do órgão;

VII - manter um acompanhamento das deliberações e designações atribuídas às unidades da STC, de forma a garantir a efetividade e conformidade das decisões no âmbito deste Comitê.

Art. 4º As reuniões do COMAE, convocadas pelo Presidente e secretariadas pela Assessoria Especial do Gabinete da STC, deverão ser registradas em ata e realizadas mensalmente.

§ 1º A pauta será enviada ao correio eletrônico dos componentes do COMAE com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) do horário previsto na convocação da reunião.

§ 2º Até o dia seguinte à realização da reunião, a ata deverá ser encaminhada ao correio eletrônico dos componentes do COMAE para validação.

§ 3º Inexistindo manifestação, no prazo de 2 (dois) dias úteis após o encaminhamento, quanto à validação de que trata o § 2º, ou não versando essa quanto ao mérito, a ata será considerada validada.

§ 4º Caso a manifestação do componente verse sobre mérito, o primeiro item da pauta da próxima reunião será a deliberação sobre a ata não validada.

Art. 5º As deliberações do COMAE serão tomadas por maioria simples dos componentes presentes às reuniões, cabendo o voto de desempate ao Presidente.

Art. 6º As decisões normativas do COMAE terão a forma de Resolução, numerada sequencialmente, assinada pelo Presidente e publicada na Intranet da STC.

Parágrafo único. Salvo disposição em contrário, as Resoluções entrarão em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º As deliberações do COMAE que não tenham caráter normativo serão qualificadas e numeradas sequencialmente como Decisão.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 518, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, pág. 14, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a decisão prolatada pela Subsecretária de Gestão dos Profissionais da Educação junto ao processo 080.008961/2008.

Art. 2º Não acolher o relatório conclusivo da Comissão de Inquérito Administrativo.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

NÚCLEO DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS

DECLARAÇÃO DE INEFICÁCIA DE CONSULTA Nº 18/2011

Processo: 0127.006.274/2011. Interessado: COMPAÑIA AÉREA PANAMEÑA DE AVIACIÓN S/A – COPA AIRLINES. CF/DF: CNPJ: 03.834.757/0010-60. ISS. Companhia Aérea. Substituição Tributária. Implementação depende de Ato do Secretário de Fazenda. Portaria nº 353, de 27 de agosto de 1999.

I - Relatório

1. O contribuinte, empresa de transporte aéreo internacional regular de passageiros, carga e mala postal, formula questionamento sobre a obrigatoriedade de retenção e recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, na qualidade de substituto tributário.

2. Aduz que a legislação do ISS, Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 estabelece que o contribuinte do ISS é sempre o prestador do serviço, cabendo aos Estados, Distrito Federal e Municípios, discricionariamente, estabelecerem os responsáveis tributários (não contribuintes vinculados ao fato gerador) pelo recolhimento do imposto. E que no Distrito Federal a Lei nº 1.355, de 31 de dezembro de 1996 instituiu o regime de substituição tributária do ISS obrigatório a todas as atividades listadas no art. 2º, estando as companhias aéreas inseridas no inciso I.

3. Consulta, pois, “qual procedimento deverá adotar, no status de responsável tributário, para retenção e recolhimento do ISSQN devido pelos prestadores de serviços por si contratados”, requerendo, ainda, “seja esclarecido se há necessidade de obtenção de inscrição própria no Ca-

dação Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) e, em caso positivo, quais as medidas administrativas necessários para tal inscrição. Pede, por fim, que lhe sejam informadas todas as obrigações a que está sujeita, ainda que acessória, tais como escrituração de retenções efetivadas ou parcelas.”

II – Análise

4. Preliminarmente, cumpre destacar que o questionamento apresentado pelo Consulente encontra-se literalmente disposto na legislação tributária do Distrito Federal.

5. O art. 8º, I do Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005 atribui às empresas aéreas a responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto, quando vinculados ao fato gerador, na condição de contratante, fonte pagadora ou intermediária, e cujo local de prestação do serviço situe-se no Distrito Federal.

6. Mais adiante, o § 4º do citado dispositivo legal estabelece que a implementação do regime, em relação às pessoas listadas nos incisos do artigo 8º, far-se-á por ato do Secretário de Estado de Fazenda, o que de fato foi efetivado por meio da publicação da Portaria nº 353, de 27 de agosto de 1999.

7. Não obstante, o Consulente não consta nominado no rol das empresas aéreas listadas na Portaria nº 353/99. O que não significa lacuna normativa que possa gerar dúvidas na aplicação da legislação, pois, voltando às regras do Decreto nº 25.508/05, o § 5º do mesmo artigo 8º dispõe que enquanto não for implementado o regime de substituição tributária, relativamente à categoria ou a contribuinte individualmente, a responsabilidade pelo recolhimento do imposto devido é do prestador do serviço.

III - Resposta

8. Portanto, no caso concreto, temos que o Consulente não se enquadra na condição de responsável tributário do ISS pelas contratações de serviços que realizar. Em consequência, não há que se falar em retenção ou recolhimento do imposto na condição de fonte pagadora, nem em obrigação de se inscrever no CF/DF, tampouco em outras obrigações acessórias.

9. Nos termos do disposto no art. 58, I, da Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, bem como no art. 77, I, “a” do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011 (Regulamento do Processo Administrativo Fiscal – PAF), a presente Consulta é ineficaz, não se aplicando a esta o disposto nos arts. 60, 62 e 63 da citada Lei e nos arts. 80 e 82 do PAF.

À consideração de V.Sª.

Brasília/DF, 25 de outubro de 2011.
VANIA NASCIMENTO DE CASTRO
 Auditora Tributária
 Mat. 46.233-0

Ao Diretor de Tributação da DITRI.

O Chefe do Núcleo de Esclarecimento de Normas, com base nos fundamentos apresentados pela relatora, ratifica as razões e conclusões do Parecer supra, motivo pelo qual o submete à aprovação desta Diretoria.

Brasília/DF, 4 de novembro de 2011.
ANTONIO BARBOSA JÚNIOR
 Núcleo de Esclarecimento de Normas
 Chefe

Aprovo o Parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas desta Diretoria de Tributação e assim decido, nos termos do que dispõe a alínea a do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 (Diário Oficial do Distrito Federal nº 34, de 17 de fevereiro de 2009). Encaminhe-se para publicação, nos termos do inciso II do art. 113 do Anexo Único da Portaria nº 648 - SEFP, de 21 de dezembro de 2001.

Brasília/DF, 10 de novembro de 2011.
FAYAD FERREIRA
 Diretor de Tributação

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 25, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011.

O DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 217, inciso IX, do Regimento Geral da Secretaria de Estado de Fazenda, aprovada pela Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e com base no art. 2º, parágrafo 3º da Portaria 82, de 29 de junho de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Fica atribuída a condição de substituto tributário interno das mercadorias relacionadas no item 28 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, ao contribuinte atacadista abaixo relacionado.

Art. 2º O contribuinte relacionado neste ato deverá adotar as providências previstas no Artigo 321-E do Regulamento do ICMS.

Art. 3º Na hipótese do contribuinte aqui relacionado sofrer retenção do imposto quando de suas aquisições deverá proceder na forma do § 7º do Artigo 321 do Regulamento do ICMS.

Art. 4º É vedada a apuração da operação própria pelo REA.

Art. 5º O contribuinte deverá fazer constar nas suas notas fiscais de compras a expressão: “SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO POR FORÇA DO ATO DECLARATÓRIO DIFIT Nº 25/2011”.

Art. 6º Constatado que o contribuinte não respeitou as exigências contidas na Portaria 82/2011, perderá o benefício a partir da data da ocorrência do fato gerador.

Art. 7º Este Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

ANEXO ÚNICO AO ATO DECLARATÓRIO Nº 25/2011.

CNPJ	CF/DF	NOME_RAZÃO	NOME_FANTASIA
10.640.418/0001-17	07.516.616/001-80	DICA - Distribuidora de Componentes Automotivos Ltda	DICA

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA

DESPACHO DO GERENTE Nº 30, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 6 – DIATE/SUREC, de 16 de fevereiro de 2009, publicada no DODF nº 34, de 17 de fevereiro de 2009, AUTORIZA as Restituições/Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 125.000.067/2011, Klaus Michael Massmann, 747.337.291-20, ICMS, R\$ 79,39; 2) 125.000.070/2011, Embaixada da República Popular da China, 03.750.219/0001-04, ICMS, R\$ 1.221,92; 3) 125.000.074/2011, Embaixada da República da Coreia, 04.097.108/0001-03, ICMS, R\$ 330,65; 4) 125.000.081/2011, Mulhtiar Chand Bhagat, 757.047.491/00, ICMS, R\$ 143,41; 5) 125.000.092/2011, Embaixada da República da Hungria, 03.732.939/0001-39, ICMS, R\$ 384,71; 6) 125.000.106/2011, Embaixada da Comunidade da Austrália, 03.973.950/0001-90, ICMS, R\$ 55,71; 7) 125.000.199/2011, Zhao Fuzhen, 700.162.961-84, ICMS, R\$ 88,69; 8) 125.000.201/2011, Jesus Salas Zaratero, 015.274.656-08, ICMS, R\$ 236,41; 9) 125.000.238/2011, Lothar Ernst Ruetter, 057.095.027-90, ICMS, R\$ 409,17; 10) 125.000.253/2011, Embaixada da Espanha, 04.134.662/0001-05, ICMS, R\$ 438,65; 11) 125.000.274/2011, Vincent Gabriel Remy Ernest Defourny, 743.972.061-04, ICMS, R\$ 240,40; 12) 125.000.277/2011, Embaixada da República Oriental do Uruguai, 04.406.074/0001-83, ICMS, R\$ 1.065,94; 13) 125.000.285/2011, Michiko Noda, 700.546.471-00, ICMS, R\$ 188,57; 14) 125.000.311/2011, Fundo de População das Nações Unidas – UNFPA, 03.771.277/0001-06, ICMS, R\$ 99,25; 15) 125.000.394/2011, Victoria Eugenia Francolino Slepak, 746.604.381-04, ICMS, R\$ 543,63; 16) 125.000.401/2011, Embaixada da Índia, 04.386.483/0001-65, ICMS, R\$ 696,37; 17) 125.000.690/2011, Simone Pieri, 700.845.941-60, ICMS, R\$ 138,52; 18) 125.000.694/2011, Stephane Emmanuel Schorderet, 756.696.681-20, ICMS, R\$ 896,56; 19) 125.001.273/2011, Embaixada da República de Cuba, 04.554.137/0001-49, ICMS, R\$ 1.572,38; 20) 125.001.467/2011, Therese Anne Rynne, 700.739.401-94, ICMS, R\$ 153,20; 21) 125.001.469/2011, Cai Ming, 700.988.201-09, ICMS, R\$ 103,71; 22) 125.001.472/2011, Sangki Lee, 756.166.101-00, ICMS, R\$ 1.472,24; 23) 125.001.474/2011, Embaixada da França, 04.071.102/0001-59, ICMS, R\$ 1.314,19; 24) 125.001.477/2011, Hidemi Ishikura, 538.301.212-53, ICMS, R\$ 76,42; 25) 125.001.478/2011, Ahmad A. E. S. Alaskari, 701.913.671-09, ICMS, R\$ 26,90; 26) 125.001.495/2011, Embaixada dos Estados Unidos Mexicanos, 03.781.063/0001-10, ICMS, R\$ 255,22; 27) 125.001.496/2011, Bruno Rios Sanchez, 700.162.811-52, ICMS, R\$ 294,24; 28) 125.001.497/2011, Victor Manuel Aguilar Perez, 700.806.951-08, ICMS, R\$ 790,26; 29) 125.001.498/2011, Embaixada da República da Sérvia, 03.656.993/0001-42, ICMS, R\$ 1.176,36.

HÉLIO SABINO DE SÁ

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

DESPACHO DO GERENTE

Em 16 de novembro de 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, Art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 2 e Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, AUTORIZA a restituição/compensação de tributo ao contribuinte a seguir relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTOS, VALOR: 044.001.548/2011, MARIA NANCY FERNANDES MOREIRA, IPTU/TLP, R\$ 264,40; 044.001.570/2011, DANIELA SANTOS VIEIRA, ITBI, R\$ 1.968,84.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 91, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento na Lei

nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pelas Leis nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 e 4.071, de 27 de dezembro de 2007, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o veículo de propriedade de pessoa portadora de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, a seguir relacionado na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, PLACA, EXERCÍCIO, MOTIVO: 044.001.513/2011, ADEMIR CORRÊA, LBV 8902, 2011, o interessado não era proprietário do veículo em 01.01.2011. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94. REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 92, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento nas Leis nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e 4.022, de 28 de setembro de 2007, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o imóvel a seguir relacionado, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 127.008.871/2011, ANÍZIO FARIA DE CARVALHO, QD 03 LOTE 380 SALA 227 SETOR LESTE INDUSTRIAL GAMA, 4802038-9, 2011, idade inferior a 65 anos em 01.01.2011. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PORTARIA CONJUNTA Nº 54, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011. (*)
OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com disposto no Decreto nº. 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19 do Decreto nº. 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:
Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:
De: UO: 22.101 – Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal
UG: 190.101 – Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal
Para: UO 19.201 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
UG: 190.201 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
Programa de Trabalho: 15.451.0084.1110.8117 – Melhorias Urbanas no Distrito Federal.
Natureza de Despesa: 44.90.51
Fonte: 100

Valor: R\$149.133,91 (cento e quarenta e nove mil cento e trinta e três reais e noventa e um centavos).
Objeto: Descentralização de crédito orçamentário destinado a custear despesas com a execução de paradas de ônibus, abrigos tipo padrão DFTRANS, incluindo fabricação e implantação, ao longo da Via SHTN, no Plano Piloto – DF, Processo nº 112.002.940/2011.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JÚNIOR	ANDRÉ MONTEIRO FORTES
Secretário de Estado de Obras	Diretor Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
U. O Cedente	Respondendo
	U. O Favorecida

(*) Republicada por haver sido encaminhado com incorreção do original, publicada no DODF nº 217, de 10 de novembro de 2011, página 8.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 107, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011.
O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso “X” do art. 204, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o Relatório Conclusivo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar constante do Processo 060-001400/2006.

Art. 2º Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS FERNANDO MIZIARA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 108 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011.
O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso “X” do art. 204, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o Relatório Conclusivo da Comissão de Sindicância constante do Processo nº 270-002544/2009

Art. 2º Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS FERNANDO MIZIARA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 209, de 8 de novembro de 2011, publicada no DODF nº 216, de 9 de novembro de 2011, página 25, ONDE SE LÊ: “... Portaria nº 209...”, LEIA-SE: “... Portaria nº 210...”.

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 145, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011.

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 35, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 14.937, de 13 de agosto de 1993, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar do dia 13 de novembro de 2011, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, designada pela Instrução nº 101, de 06 de setembro de 2011, publicada no DODF nº 178, de 13 de setembro de 2011, página 09, destinada a apurar os fatos constantes do processo 063.000.121/2010.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

BEATRIZ MAC DOWELL SOARES

INSTRUÇÃO Nº 146, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011.

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 35, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 14.937, de 13 de agosto de 1993, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar do dia 13 de novembro de 2011, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, designada pela Instrução nº 102, de 06 de setembro de 2011, publicada no DODF nº 178, de 13 de setembro de 2011, página 09, destinada a apurar os fatos constantes do processo 063.000.341/2011.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

BEATRIZ MAC DOWELL SOARES

INSTRUÇÃO Nº 147, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011.

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 35, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 14.937, de 13 de agosto de 1993, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar do dia 13 de novembro de 2011, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, designada pela Instrução nº 103, de 06 de setembro de 2011, publicada no DODF nº 178, de 13 de setembro de 2011, página 09, destinada a apurar os fatos constantes do processo 063.000.029/2011.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

BEATRIZ MAC DOWELL SOARES

INSTRUÇÃO Nº 148, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011.

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 35, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 14.937, de 13 de agosto de 1993, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar do dia 20 de novembro de 2011, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Instrução nº 110, de 16 de setembro de 2011, publicada no DODF nº 183, de 20 de setembro de 2011, página 04, destinada a apurar os fatos constantes do processo 063.000.386/2011.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

BEATRIZ MAC DOWELL SOARES

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 448, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno Aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução de Serviço nº 267/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar o Credenciamento do Centro de Formação de Condutores “B” RALLY LTDA, CNPJ nº 00.359.190/0001-38, localizado na QNM 18 Conjunto A Lote 34 Salas 202/203, Ceilândia - DF, CEP 72.210-181, segundo a décima sexta alteração contratual registrada na Junta Comercial em 04/11/2008, sob o número 20080893236, pelo período de 1/8/2011 a 31/7/2012, em virtude da atualização cadastral anual contida no processo número 055.031233/2011 - NUCEF.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 449, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, Aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução de Serviço nº 267/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar o Credenciamento do Centro de Formação de Condutores “B” VECTRA LTDA ME, CNPJ nº 01.632.619/0001-81, localizado na CNM 02 Bloco B Sala 114, Ceilândia - DF, CEP 72.210-504, segundo a sétima alteração contratual registrada na Junta Comercial em 30/08/2004, sob o número 20040535320, pelo período de 1/8/2011 a 31/7/2012, em virtude da atualização cadastral anual contida no processo número 055.024971/2011 - NUCEF.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 450, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, Aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução de Serviço nº 267/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar o Credenciamento do Centro de Formação de Condutores “B” TIPO LTDA-ME, CNPJ nº 01.615.221/0001-37, localizado na Projeção 09 Salas 306 e 308 Setor Central, Gama - DF, CEP 72.405-090, segundo a terceira alteração contratual registrada na Junta Comercial em 11/7/2003, sob o número 20030361290, pelo período de 1/8/2011 a 31/7/2012, em virtude da atualização cadastral anual contida no processo número 055.030951/2011 - NUCEF.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 451, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, Aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução de Serviço nº 267/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar o Credenciamento do Centro de Formação de Condutores “B” VISÃO LTDA, CNPJ nº 04.011.967/0001-20, localizado na Projeção 12 Sala 207 Setor Central Comercial, Gama - DF, CEP 72.405-000, segundo a sétima alteração contratual registrada na Junta Comercial em 12/8/2010, sob o número 20100608485, pelo período de 1/8/2011 a 31/7/2012, em virtude da atualização cadastral anual contida no processo número 055.031061/2011 - NUCEF.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 452, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, Aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução de Serviço nº 267/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar o Credenciamento do Centro de Formação de Condutores “AB” APRENDIZ LTDA ME, CNPJ nº 07.172.930/0001-71, localizado na Rua da Ponte Lote 70 Bairro Centro, São Sebastião, Brasília - DF, CEP 71.691-048, segundo a primeira alteração contratual registrada na Junta Comercial em 29/3/2005, sob o número 20050138600, pelo período de 1/8/2011 a 31/7/2012, em virtude da atualização cadastral anual contida no processo número 055.031968/2011 - NUCEF.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

FUNDO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a retificação do item 1.16, da Resolução nº 5, de 16 de agosto de 2011 e o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Penitenciário do Distrito Federal – FUNPDF.

O PRESIDENTE E OS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL (FUNPDF), nas atribuições que lhe são conferidas consoante disciplinado no inciso I do artigo 11 e inciso II do artigo 10, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 32.106, de 25 de agosto de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Aprovar a retificação do item que segue:

1.1 O item 1.16, que dispõe sobre o “Curso de formação profissional para 1.910 sentenciados administrado pela FUNAP” foi atribuído a condição de SEM EFEITO;

Art. 2º Aprovar o plano de aplicação de recursos, em consonância com as áreas de atuação do Fundo Penitenciário do Distrito Federal, conforme as seguintes despesas:

2.1 Aquisição de 03 (três) viaturas, sendo 02 (duas) viaturas para recambiamento (transferências) de Detentos, para a Gerência de Controle de Internos e 01 (uma) para a Penitenciária Feminina – Ala Psiquiátrica, com o valor estimado de R\$ 398.302,50;

2.2 Aquisição de material de construção para manutenção dos Estabelecimentos Prisionais, para a reforma da Diretoria Penitenciária de Operações Especiais – DPOE, com o valor estimado de R\$ 36.061,96;

2.3 Reforma do Alojamento do CIR, com o valor estimado de R\$ 29.500,00;

2.4 Aquisição de 01 (um) caminhão tipo baú de pequeno porte, com o valor estimado de R\$130.200,00;

2.5 Aquisição de materiais de reforma e montagem da estrutura da SESIPE, com o valor estimado de R\$746.993,40;

2.6 Uniforme para os internos da Penitenciária Feminina do Distrito Federal – PPDF, com o valor estimado de R\$ 234.369,50;

2.7 Aquisição de material permanente para aparelhamento da Gerência de Inteligência do Sistema Penitenciário, com valor estimado de R\$766.850,00

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO TORRES AVELAR, Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal e Conselheiro Presidente FUNPDF. – CLÁUDIO DE MOURA MAGALHÃES, Subsecretário do Sistema Penitenciário do DF e Secretário Executivo FUNPDF. – RENATO DE OLIVEIRA MENDONÇA, Representante dos Servidores do Sistema Penitenciário (Sindicato dos Policiais Civis – SINPOL – ADALBERTO MONTEIRO, Diretor Executivo da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do DF – FUNAP – LEANDRO ALLAN VIEIRA, Representante dos Servidores do Sistema Penitenciário (Sindicato dos Agentes de Atividades penitenciárias – SINDPEN) – HODECY FERREIRA PINHEIRO, Representante do Conselho Penitenciário do DF. – ADRIANO DE SOUSA LUDOVICO, Representante dos Servidores do Sistema Penitenciário (Sindicato dos Agentes de Atividades Penitenciárias – SINSPEN) – DEUSALITA PEREIRA MARTINS, Representante dos Diretores Prisionais – JOSEFINA ALVES DE SOUZA, Representante da Sociedade Civil (Conselho Distrital de Promoções e Defesa dos Direitos Humanos – CDPDDH) e CELSO WAGNER LIMA, Representante dos Diretores Prisionais.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 187, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011.

O DIRETOR GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o artigo 7º, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, e mais o seguinte: Considerando que o Transporte Urbano do Distrito Federal assumiu integralmente a gestão do Sistema de Bilhetagem Automática, instituído pela Lei nº 4.011, de 12 de setembro de 2007, conforme determinado no Decreto nº 32.815, de 25 de março de 2011; considerando a necessidade de se normatizar a destinação das receitas decorrentes da prestação de serviços de transportes públicos por operador no âmbito do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Esta instrução se destina a definir os procedimentos e prazos para a apuração de receita advinda da Prestação de serviços de transportes públicos que estiverem em desacordo com o especificado pelo Órgão Gestor no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º Para fins desta Instrução, considera-se:

I Órgão Gestor: Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTrans, responsável pela gestão, planejamento, fiscalização, execução, operação e controle de transportes coletivos urbanos do Distrito Federal;

II SBA – Sistema de Bilhetagem Automática, instituído pela Lei n.º 4.011, de 12 de setembro de 2007;

III Comissão Executiva do SBA – comissão composta por servidores públicos designados pelo Diretor Geral da DFTrans com competência para operar, gerir, fiscalizar, executar, planejar e controlar o Sistema de Bilhetagem Automática;

IV Operadores do sistema de transportes públicos: as empresas e cooperativas operadoras do serviço básico do STPC, além dos operadores autônomos do serviço de transporte complementar rural;

V Serviço especificado: o serviço definido pelo Órgão Gestor para execução pelos operadores;

VI Serviço realizado: o serviço efetivamente executado pelos operadores, especificado ou não, constituído da programação operacional;

VII Operação irregular: operação, ainda que temporária, realizada em desacordo com o especificado pelo Órgão Gestor, qual seja, operador, linha, itinerário, tabela horária, extensão, tarifa e/ou frota, além de veículos cuja operação tenha sido suspensa por determinação do Órgão Gestor;

VIII Serviço admitido: o serviço realizado, considerado admissível para fins de remuneração, de acordo com critérios de aceitação estabelecidos pelo Órgão Gestor;

IX Receita realizada pelos operadores: produto dos resgates dos créditos de viagens arrecadados nos validadores e bloqueios pelos operadores e compensados pela CCRC;

X Saldo residual: recurso remanescente em conta corrente, movimentada pela DFTRANS, decorrente de créditos de viagens comercializados e não resgatados;

XI Remuneração admitida: o resultado financeiro da operação – sem prejuízo da análise da Câmara de Compensação de Receitas e Créditos – realizada em consonância com o serviço especificado.

Art. 3º O procedimento para a admissão de receitas se inicia com a consolidação dos dados pela Comissão Executiva do SBA, nos termos seguintes:

I O Coordenador de Tecnologia da Informação providenciará a emissão diária de relatórios circunstanciados contendo as informações acerca da operação irregular realizada, demonstrando a remuneração não admitida;

II O Coordenador Financeiro emitirá os relatórios de operação efetivamente realizada, informará a receita da operação não admitida informada pela área de tecnologia da informação, aplicará as taxas e emitirá planilha de resgate diário, remetendo-a à Coordenação Geral da Comissão Executiva do SBA para aprovação;

III Aprovados os relatórios pelo Coordenador Geral da Comissão Executiva do SBA, este de-

terminará a notificação eletrônica dos operadores que poderão se manifestar no prazo de 72h (setenta e duas horas), contadas da emissão da correspondência;

IV Em caso de controvérsia, no prazo fixado no item anterior, o operador se manifestará por meio eletrônico, demonstrando precisamente o motivo da irrisignação, não se admitindo manifestações genéricas ou não específicas;

V Na hipótese do item antecedente, o Coordenador Geral do SBA poderá, motivadamente, rejeitar liminarmente a manifestação ou, se o caso, determinar diligências e, em após, manter ou modificar a decisão, determinando a notificação eletrônica do operador;

VI Mantida a decisão ou parcialmente modificada, será retido o valor resultante da operação irregular de quaisquer créditos do operador contra o SBA, observado o disposto no artigo 5º da presente Instrução;

VII Caso não se resigne, o operador poderá interpor perante a Coordenação do SBA - no prazo de 24h (vinte e quatro horas), contadas da emissão da correspondência, recurso, sem efeito suspensivo, para o Diretor Geral da DFTrans, sendo que a decisão que julgar o recurso será definitiva e em última instância;

VIII Consolidados os valores para o repasse, a Comissão, por maioria, atestará os relatórios e os remeterá à Diretoria Administrativo - Financeira para o resgate dos créditos admitidos;

IX Os créditos decorrentes da remuneração não admitida integram o saldo residual e deverão ser transferidos para conta corrente específica até a sua integração ao Fundo de Transportes de que trata o artigo 50 e seguintes da Lei n.º 4.011, de 12 de setembro de 2007, como superávit da operação;

X Os Relatórios serão remetidos eletronicamente aos operadores, diariamente, até as 14h (catorze horas), salvo motivo de força maior ou caso fortuito.

§ 1º Os operadores autônomos poderão ser representados por cooperativas integradas, exclusivamente, por operadores do STPC/DF.

§ 2º É responsabilidade exclusiva dos operadores do Sistema de Transporte Público do Distrito Federal, a inserção dos dados relativos à operação no Sistema de Bilhetagem Automáticos, excluídos aqueles cuja inserção seja da competência da Comissão Executiva.

Art. 4º A Diretoria Financeira, recebendo os relatórios, depois de os conferir, os remeterá ao Diretor Geral para autorização do resgate.

Art. 5º Os valores retidos decorrentes do serviço não admitido englobarão a receita da bilhetagem eletrônica, a decorrente dos subsídios instituídos pelo Poder Público e a arrecadada em dinheiro durante a operação, devendo esta última ser descontada dos créditos devidos ao operador, seja do resgate de créditos do SBA ou, ainda, do pagamento dos subsídios acima citados.

Art. 6º Os operadores deverão, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da publicação desta Instrução, apresentar à Comissão de Gestão do SBA, o endereço eletrônico, sendo que será de sua exclusiva responsabilidade a utilização do endereço, inclusive quanto à destinação diversa e acesso indevido por pessoas desautorizadas, reputando-se válidas as comunicações que forem realizadas utilizando-se do endereço informado oficialmente.

Art. 7º As Diretorias Técnica e Operacional da DFTrans deverão informar, em tempo real, à Comissão Executiva do SBA as interdições, as liberações de veículos e as alterações na operação das linhas e demais alterações cadastrais.

Parágrafo Único. Os Diretores Técnico e Operacional juntamente com o Coordenador Geral da Comissão Executiva do SBA informarão os endereços eletrônicos das respectivas Diretorias e da Coordenação para a comunicação de que trata caput deste artigo.

Art. 8º O Diretor Administrativo da DFTrans providenciará a abertura de conta corrente no Banco de Brasília – BRB para a movimentação dos recursos de que trata esta Instrução.

Art. 9º Os prazos fixados em horas contam-se de minuto em minuto.

Art. 10 Aplica-se o procedimento constante desta instrução para as retenções anteriores, sem que haja, antes do trânsito em julgado administrativo definitivo cujo resultado seja favorável ao operador, liberação de qualquer valor retido.

Art. 11 Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Instrução nº 180, de 7 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal de 8 de novembro de 2001.

MARCO ANTÔNIO CAMPANELLA

INSTRUÇÃO Nº 190, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011.

O DIRETOR GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o artigo 7º do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, e mais o seguinte: Considerando que o Transporte Urbano do Distrito Federal assumiu integralmente a gestão do Sistema de Bilhetagem Automática instituído pela Lei n.º 4.011, de 12 de setembro de 2007, conforme determinado no Decreto nº 32.815, de 25 de março de 2011; Considerando a necessidade de se continuar o procedimento de licitação pública para contratação de empresas para a prestação de serviços e fornecimento de bens e equipamentos destinados ao melhor desempenho e qualidade na prestação dos serviços públicos de transporte coletivo; Considerando a necessidade de criar ferramentas adequadas na forma técnica de possibilitar ao cidadão residente no Distrito Federal de utilizar os meios de transporte de forma integrada e de qualidade; Considerando a necessidade da interoperação dos equipamentos técnicos de gestão e controle operacional e financeiro aos sistemas dos transportes públicos do Distrito Federal; Considerando o objetivo de se incrementar os padrões de qualidade do serviço prestado pelas empresas operadoras e pelo METRÔ/DF e que essa qualidade resulte na melhor prestação desse serviço ao usuário, RESOLVE:

Art. 1º Colocar em consulta pública, a partir do dia 21 de novembro de 2011, a todos os cidadãos e interessados em geral, visando a obtenção de sugestões aos trabalhos já realizados pela DFTRANS/DF com o objetivo de implantar, através de regular processo licitatório, os serviços infradiscriminados, para os quais foram elaborados pré-projetos.

Parágrafo Primeiro – Os documentos técnicos elaborados pela DFTRANS/DF serão divulgados para consulta através do site <http://www.dftrans.df.gov.br> e as contribuições devem ser enviadas oficialmente pelo seguinte endereço eletrônico: consulta publica@dftrans.df.gov.br.

Parágrafo Segundo – A DFTRANS/DF deverá dar resposta oficial através do e-mail enviado pelo cidadão ou interessado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias contados do recebimento da sugestão, informando da análise e dos procedimentos adotados.

Art. 2º Os objetos da licitação são, sinteticamente, os seguintes:

I) SBA - Sistema de Bilhetagem Automática – objetiva a contratação de empresa especializada em Sistema de Bilhetagem Automática do Distrito Federal – SBA/DF, compreendendo a aquisição de softwares, equipamentos, desenvolvimento de rotinas específicas para integração, o processamento de dados operacionais e financeiros, dos cadastros e da geração, distribuição e comercialização dos cartões Mifare e dos créditos de viagem; e de empresa especializada para a realização de serviços de operacionalização e vendas de créditos de viagens no Sistema de Bilhetagem Automática do Distrito Federal – SBA.

II) CCO – objetiva a contratação de empresa especializada para implantação e operação do SISTEMA DE CONTROLE OPERACIONAL em tempo real por GPS/GPRS no SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL - STPC/DF.

III) SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE TRANSPORTE – SIT – objetiva a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços em Tecnologia da Informação contemplando o desenvolvimento, instalação, documentação, adaptação, testes, homologação, treinamento, implantação, migração de dados dos sistemas legados, integração com outros sistemas existentes na DFTRANS de um novo Sistema de Informações de Transporte - SIT para subsidiar os processos de trabalho e o controle efetivo das ações relativas ao transporte do Distrito Federal

Art. 3º Somente serão analisadas as contribuições que contenham a identificação mínima abaixo:

1. nome completo, endereço profissional ou residencial e número de telefone;

2. inscrição no CNPJ ou no CPF.

Art. 4º O prazo para realização da Consulta Pública é de 15 (quinze) dias, contado da publicação no sítio acima indicado na rede mundial de computadores.

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

MARCO ANTONIO CAMPANELLA

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

PORTARIA CONJUNTA Nº 12, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011.

OS ORDENADORES DE DESPESAS DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das suas atribuições legais, consubstanciados no artigo 7º, da Lei nº 3.163, de 3 de julho de 2003, c/c com o artigo 29, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

De: UO 27.101 – Secretaria de Estado de Turismo

UG 310.101 – Secretaria de Estado de Turismo

Para: UO 34.101 – Secretaria de Estado de Esporte e Lazer

UG 340.101 – Secretaria de Estado de Esporte e Lazer

Plano de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte	Valor (R\$)
04.122.0100.8517.9641	33.90.39	100	300.000,00

Objeto: transferência de recursos orçamentários para atendimento à eventos diversos no Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO CABRAL DIAS

Ordenador da UO Cedente

CÉLIO RENÉ TRINDADE

Ordenador da UO Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 112, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso III, alínea “a”, da Portaria nº. 38, de 29 de julho de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Chefe do Núcleo de Capacitação e Desenvolvimento da Gerência de Gestão de Pessoas desta SEDHAB, para atuar como executor de Contratos de Prestação de Serviços inerentes a cursos para capacitação técnica dos servidores em exercício na Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbanos.

Art. 2º Fica atribuído ao executor as seguintes atividades: a) Acompanhar a execução do serviço em todas as fases, conforme os parágrafos 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com o artigo 41, § 5º, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; b) Atestar as Notas Fiscais/Faturas referentes à prestação dos serviços c) Exercer o controle e a observância do prazo para a execução dos serviços; d) Apresentar relatório de acompanhamento dos serviços contratados até o 5º (quinto) dia útil do bimestre subsequente, ao término dos serviços ou sempre que solicitado.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

PORTARIA CONJUNTA Nº 10, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e ainda de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o Crédito Orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 34.101 – Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal;

UG/GESTÃO: 340.101 – Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal.

PARA: UO 11.113 – Administração Regional do Cruzeiro;

UG/GESTÃO: 190.113 – Administração Regional do Cruzeiro;

Programa de Trabalho: 27.812.1900.9073.9753 – (EPE) Federação de JIU JITSU Esportivo do DF Campeonato Pan Americano – Natureza de Despesa 33.90.39; Fonte de Recurso: 100; – Ordinário Não Vinculado; Valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Objeto: Descentralização de Crédito Orçamentário, destinado a realização de atividades de apoio ao Esporte e Lazer, no âmbito da Região Administrativa do Cruzeiro, conforme processo administrativo 220.001.292/2011.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIO RENÉ TRINDADE VIEIRA

Titular da U.O. Cedente

SALIN SIDDARTHA MARTINS DINIZ

Titular da U.O. Favorecida

PORTARIA Nº 300, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais estabelecidas no Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 26.688, de 29 de março de 2006, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar Concessão de Apoio ao Evento “56º Campeonato Mundial de Patinação Artística”, nos termos constantes do processo 220.000.619/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIO RENE TRINDADE VIEIRA

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA,
DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

PORTARIA Nº 29, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, nos termos do disposto no artigo 190 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania aprovado pelo Decreto nº 28.212, de 16 de agosto de 2007, e conforme o disposto no artigo 10, do Decreto nº 14.647, de 25 de março de 1993, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 16 de novembro de 2011, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão que tem como objetivo atualizar o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, designada pela Portaria nº 18, de 16 de setembro de 2011, publicada no DODF nº 183, de 20 de setembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALÍRIO NETO

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DA PRESIDENTE

Em 11 de novembro de 2011.

Informação nº: 304/2011 – DGA (AA); Processo nº: 32.974/2011; Assunto: Inexigibilidade de Licitação – Contratação de Talk-Show “Pais Competentes, o Melhor Presente para o Adolescente”, para XV SEMANA DE SAÚDE – MÔNICA MULATINHO e equipe – Dia 22/11/2011. AUTORIZO, no uso das competências a mim atribuídas pelo artigo 68, inciso IV, da LO/TCDF c/c o artigo 84, inciso XXIII, do RI/TCDF, a inexigibilidade de licitação com base no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, no valor de R\$ R\$ 7.625,00 (sete mil, seiscentos e vinte e cinco reais) em favor da empresa Mayana Ramos Machado, para atender despesa com a palestra que será proferida pela Senhora Mônica Mulatino e equipe, no dia 22 de novembro de 2011, cuja realização integrará a programação da XV Semana de Saúde do TCDF.

MARLI VINHADELI

SECRETARIA DAS SESSÕESEXTRATO DE PAUTA Nº 79/2011, SESSÕES PLENÁRIAS
DO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2011(*).

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4474.

Conselheiro Inácio Magalhães Filho: 1) 371/00, Inspeção, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 2) 13192/05, Outros Ajustes, 3ª ICE; 3) 43430/09, Auditoria de Regularidade, SEF; 4) 3247/10, Inspeção, SEAPA; 5) 12116/11, Tomada de Contas Especial, CBMDF.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 726.

Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 24017/11, Pensão Civil, Anita Figueiredo Rincon.

(*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

Emissão em 16/11/2011, 15h33.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4471.

Aos 8 dias de novembro de 2011, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão. Ausentes, em fruição de férias, a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO e, em decorrência da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4470 e Extraordinária Reservada nº 795, ambas de 27/10/2011.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Despachos datados de 26.10.2011 e 07.11.2011, mediante os quais a Presidência desta Corte, com base no art. 84, XXV e XXXIV, do RI/TCDF, autorizou o fornecimento de cópia dos Processos 26.069/08, 42.930/09, 43.057/09, 3.247/10, 3.255/10 e 17.679/10; e 14.804/09, até a última decisão plenária, à Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, solicitada por meio dos Ofícios nºs 1409 e 1424/2011-PGJ/MPDFT.

- Memorando nº 53/11-Gab/GCIM, do Gabinete do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, comunicando a alteração, para data oportuna, das férias do Titular daquele Gabinete, anteriormente previstas para terem início no dia 07 do corrente mês.

- Comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando à Corte as decisões proferidas nos Mandados de Segurança nºs 2011002002845-5, impetrado por Adair Pedro de Andrade e outros, e 2011002020445-8, impetrado por Maria Cecília Soares da Silva Landim.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Aposentadoria: Processo 5007/1992 - Despacho 839/2011, Processo 3750/1993 - Despacho 846/2011, Processo 25127/2008 - Despacho 840/2011. Auditoria de Regularidade: Processo 7310/2011 - Despacho 843/2011. Contrato: Processo 85/2001 - Despacho 844/2011. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 1191/1999 - Despacho 851/2011. Inspeção: Processo 11724/2009 - Despacho 853/2011, Processo 11732/2009 - Despacho 837/2011. Licitação: Processo 6823/2010 - Despacho 852/2011, Processo 6748/2011 - Despacho 854/2011. Pensão Civil: Processo 38157/2006 - Despacho 847/2011, Processo 14173/2010 - Despacho 848/2011, Processo 15417/2011 - Despacho 841/2011, Processo 24777/2011 - Despacho 849/2011. Reforma (Militar): Processo 15891/2011 - Despacho 869/2011. Representação: Processo 958/2004 - Despacho 845/2011, Processo 41984/2009 - Despacho 842/2011, Processo 15271/2011 - Despacho 870/2011. Tomada de Contas Anual: Processo 25604/2010 - Despacho 860/2011, Processo 33275/2010 - Despacho 838/2011, Processo 25064/2011 - Despacho 855/2011, Processo 25080/2011 - Despacho 857/2011, Processo 25099/2011 - Despacho 858/2011, Processo 25102/2011 - Despacho 864/2011, Processo 25234/2011 - Despacho 856/2011, Processo 25242/2011 - Despacho 859/2011, Processo 25269/2011 - Despacho 868/2011, Processo 25277/2011 - Despacho 861/2011, Processo 25293/2011 - Despacho 867/2011, Processo 25331/2011 - Despacho 862/2011. Tomada de Contas Especial: Processo 1406/2001 - Despacho 836/2011, Processo 33729/2007 - Despacho 865/2011, Processo 9562/2008 - Despacho 850/2011, Processo 13468/2009 - Despacho 866/2011, Processo 10712/2010 - Despacho 863/2011.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Aposentadoria: Processo 16527/2008 - Despacho 123/2011. Tomada de Contas Especial: Processo 16021/2006 - Despacho 124/2011.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Admissão de Pessoal: Processo 14046/2011 - Despacho 343/2011. Aposentadoria: Processo 438/1998 - Despacho 353/2011, Processo 1540/2000 - Despacho 350/2011, Processo 37473/2007 - Despacho 356/2011, Processo 23159/2008 - Despacho 369/2011, Processo 8141/2010 - Despacho 355/2011, Processo 12901/2010 - Despacho 345/2011, Processo 12944/2010 - Despacho 377/2011, Processo 13665/2010 - Despacho 360/2011, Processo 33046/2010 - Despacho 368/2011, Processo 8481/2011 - Despacho 373/2011, Processo 13864/2011 - Despacho 371/2011, Processo 14844/2011 - Despacho 348/2011, Processo 14984/2011 - Despacho 370/2011, Processo 15735/2011 - Despacho 374/2011, Processo 16154/2011 - Despacho 376/2011, Processo 16316/2011 - Despacho 375/2011, Processo 19277/2011 - Despacho 365/2011. Auditoria de Desempenho/Operacional: Processo 36514/2009 - Despacho 342/2011. Pensão Civil: Processo 8311/2010 - Despacho 359/2011, Processo 13657/2010 - Despacho 361/2011, Processo 21129/2010 - Despacho 354/2011, Processo 4990/2011 - Despacho 358/2011, Processo 10253/2011 - Despacho 380/2011, Processo 11470/2011 - Despacho 367/2011, Processo 15743/2011 - Despacho 363/2011, Processo 16936/2011 - Despacho 347/2011, Processo 18254/2011 - Despacho 346/2011, Processo 23622/2011 - Despacho 352/2011. Reforma (Militar): Processo 1760/1985 - Despacho 381/2011, Processo 33450/2009 - Despacho 372/2011, Processo 16278/2011 - Despacho 362/2011. Representação: Processo 17040/2010 - Despacho 378/2011, Processo 23126/2011 - Despacho 379/2011. Revisão de Concessão: Processo 30012/2010 - Despacho 349/2011.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Aposentadoria: Processo 20172/2005 - Despacho 855/2011. Contrato: Processo 2060/2000 - Despacho 875/2011, Processo 26900/2007 - Despacho 854/2011. Denúncia: Processo 14062/2011 - Despacho 850/2011. Pensão Civil: Processo 20156/2005 - Despacho 856/2011. Representação: Processo 27512/2011 - Despacho 873/2011. Tomada de Contas Especial: Processo 22028/2010 - Despacho 877/2011, Processo 22044/2010 - Despacho 876/2011, Processo 22060/2010 - Despacho 878/2011.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Admissão de Pessoal: Processo 12523/2011 - Despacho 685/2011. Acompanhamento de Gestão Fiscal: Processo 17118/2011 - Despacho 664/2011. Aposentadoria: Processo 19351/2007 - Despacho 686/2011, Processo 35065/2010 - Despacho 674/2011, Processo 15689/2011 - Despacho 677/2011, Processo 25897/2011 - Despacho 673/2011. Auditoria de Desempenho/Operacional: Processo 36196/2008 - Despacho 687/2011. Emissão de Certidão: Processo 16430/2011 - Despacho 663/2011. Contrato: Processo 21061/2009 - Despacho 669/2011, Processo 2984/2010 - Despacho 667/2011. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 17863/2007 - Despacho 670/2011, Processo 1405/2008 - Despacho 668/2011, Processo 23353/2008 - Despacho 666/2011, Processo 870/2009 - Despacho 671/2011, Processo 16940/2010 - Despacho 689/2011, Processo 24624/2010 - Despacho 683/2011. Licitação: Processo 34798/2006 - Despacho 688/2011, Processo 43104/2007 - Despacho 637/2011, Processo 38005/2010 - Despacho 662/2011, Processo 29060/2011 - Despacho 684/2011. Pensão Civil: Processo 18397/2009 - Despacho 675/2011, Processo 43740/2009 - Despacho 679/2011, Processo 18734/2011 - Despacho 672/2011. Pensão Militar: Processo 10952/2008 - Despacho 676/2011, Processo 39063/2008 - Despacho 680/2011. Planos e Programas de Trabalho: Processo 33127/2010 - Despacho 665/2011. Solicitações de Informações: Processo 31048/2011 - Despacho 678/2011. Tomada de Contas Especial: Processo 10917/2010 - Despacho 690/2011.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Admissão de Pessoal: Processo 16191/2005 - Despacho 1301/2011. Aposentadoria: Processo 309/1999 - Despacho 1299/2011, Processo 39874/2009 - Despacho 1281/2011, Processo 13606/2010 - Despacho 1290/2011, Processo 11209/2011 - Despacho 1293/2011. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 41018/2006 - Despacho 1339/2011. Prestação de Contas Anual: Processo 2200/1998 - Despacho 1298/2011, Processo 32120/2005 - Despacho 1258/2011, Processo 2945/2007 - Despacho 1306/2011, Processo 23472/2007 - Despacho 1307/2011, Processo 19739/2008 - Despacho 1311/2011, Processo 5937/2009 - Despacho 1312/2011, Processo 35461/2009 - Despacho 1314/2011, Processo 6130/2010 - Despacho 1283/2011, Processo 6378/2010 - Despacho 1284/2011, Processo 6386/2010 - Despacho 1285/2011, Processo 6505/2010 - Despacho 1286/2011, Processo 7870/2010 - Despacho 1287/2011, Processo 7927/2010 - Despacho 1288/2011, Processo 16731/2011 - Despacho 1331/2011, Processo 17010/2011 - Despacho 1294/2011. Pensão Militar: Processo 1384/2004 - Despacho 1338/2011. Representação: Processo 41039/2007 - Despacho 1309/2011, Processo 16885/2010 - Despacho 1316/2011. Solicitações de Informações: Processo 19862/2011 - Despacho 1335/2011. Tomada de Contas Anual: Processo 22779/2005 - Despacho 1302/2011, Processo 9746/2009 - Despacho 1313/2011, Processo 17668/2009 - Despacho 1278/2011, Processo 1312/2011 - Despacho 1318/2011. Tomada de Contas Especial: Processo 2591/2000 - Despacho 1300/2011, Processo 1019/2002 - Despacho 1252/2011, Processo 633/2004 - Despacho 1253/2011, Processo 993/2004 - Despacho 1254/2011, Processo 1152/2004 - Despacho 1255/2011, Processo 4815/2005 - Despacho 1256/2011, Processo 26065/2005 - Despacho 1257/2011, Processo 33797/2005 - Despacho 1259/2011, Processo 9022/2006 - Despacho 1303/2011, Processo 10988/2006 - Despacho 1260/2011, Processo 29468/2006 - Despacho 1304/2011, Processo 43274/2006 - Despacho 1261/2011, Processo 1116/2007 - Despacho 1305/2011, Processo 27885/2007 - Despacho 1262/2011, Processo 27931/2007 - Despacho 1263/2011, Processo 29829/2007 - Despacho 1264/2011, Processo 33710/2007 - Despacho 1265/2011, Processo 1880/2008 - Despacho 1266/2011, Processo 6253/2008 - Despacho 1267/2011, Processo 13510/2008 - Despacho 1310/2011, Processo 13579/2008 - Despacho 1270/2011, Processo 13854/2008 - Despacho 1268/2011, Processo 13870/2008 - Despacho 1336/2011, Processo 13897/2008 - Despacho 1269/2011, Processo 13900/2008 - Despacho 1271/2011, Processo 13927/2008 - Despacho 1272/2011, Processo 21830/2008 - Despacho 1273/2011, Processo 24970/2008 - Despacho 1274/2011, Processo 33693/2008 - Despacho 1275/2011, Processo 39411/2008 - Despacho 1276/2011, Processo 39535/2008 - Despacho 1308/2011, Processo 16890/2009 - Despacho 1277/2011, Processo 27930/2009 - Despacho 1279/2011, Processo 38495/2009 - Despacho 1315/2011, Processo 39467/2009 - Despacho 1280/2011, Processo 5932/2010 - Despacho 1282/2011, Processo 7986/2010 - Despacho 1289/2011, Processo 24942/2010 - Despacho 1317/2011, Processo 1231/2011 - Despacho 1291/2011, Processo 7094/2011 - Despacho 1319/2011, Processo 7108/2011 - Despacho 1292/2011, Processo 9275/2011 - Despacho 1320/2011, Processo 9356/2011 - Despacho 1321/2011, Processo 9941/2011 - Despacho 1322/2011, Processo 10016/2011 - Despacho 1323/2011, Processo 10040/2011 - Despacho 1324/2011, Processo 10431/2011 - Despacho 1325/2011, Processo 12060/2011 - Despacho 1326/2011, Processo 12094/2011 - Despacho 1327/2011, Processo 16030/2011 - Despacho 1328/2011, Processo 16502/2011 - Despacho 1329/2011, Processo 16510/2011 - Despacho 1330/2011, Processo 17541/2011 - Despacho 1332/2011, Processo 19617/2011 - Despacho 1333/2011, Processo 20313/2011 - Despacho 1334/2011, Processo 22510/2011 - Despacho 1295/2011, Processo 22545/2011 - Despacho 1337/2011, Processo 23010/2011 - Despacho 1296/2011, Processo 23711/2011 - Despacho 1297/2011.

JULGAMENTO**EMENDA REGIMENTAL**

A Senhora Presidente informou ao Plenário que se encontrava na Mesa, com a finalidade de receber sugestões (art. 211 do RI/TCDF), o PROCESSO 5.520/2011, contendo minuta de emenda regimental, apresentada pelo Conselheiro RENATO RAINHA, que altera os arts. 86, 103, 173, 199, 202 e 209 do RI/TCDF.

PROCESSOS COM SUSTENTAÇÃO ORAL DE DEFESA

A Senhora Presidente informou ao Plenário que constavam da pauta da sessão os Processos nºs 14.074/07 e 644/02, de relato dos Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e RENATO RAINHA, respectivamente, contendo requerimentos formulados pelo Sr. Adailton Almeida Mendonça; pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal - SINDUSCON/DF e pela Associação Brasileira de Construtores - ASBRACO, pleiteando oportunidade para sustentarem oralmente as razões dos recursos constantes dos autos, cujos pedidos foram deferidos por esta Corte e feitas, nos termos do art. 60, parágrafo 1º, do Regimento Interno, as comunicações de praxe.

A seguir, concedeu a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, Relator do PROCESSO 14.074/07.

Concluído o relatório, de conformidade com o disposto no art. 62 do Regimento Interno, indagou ao Procurador-Geral, DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, se desejava manifestar-se naquele momento, tendo Sua Excelência deixado para outra oportunidade.

Prosseguindo, a Senhora Presidente devolveu a palavra ao Relator, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que, à vista do não comparecimento do defendente, solicitou o encaminhamento dos autos ao Ministério Público junto à Corte, para parecer, conforme requerido no § 4 do Parecer nº 939/2011-MF, em cumprimento ao item II do voto proferido na S.O. 4470, de 27.10.11.- DECISÃO Nº 5.560/2011.- O Tribunal, por unanimidade, aprovou a solicitação. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

Continuando, concedeu a palavra ao Conselheiro RENATO RAINHA, Relator do PROCESSO 644/02.

Concluído o relatório, de conformidade com o disposto no art. 62 do Regimento Interno, a Senhora Presidente indagou ao Procurador-Geral, DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, se desejava manifestar-se naquele momento, tendo Sua Excelência apresentado o seguinte parecer verbal:

“O Ministério Público entende que as preliminares devem ser rejeitadas. A primeira, no sentido de afastar o voto do Conselheiro Substituto Paiva Martins, não encontra guarida na Lei Orgânica do Tribunal. Quando em substituição de conselheiro, o auditor tem todas as prerrogativas de conselheiro, inclusive e principalmente, de votar nos processos de controle externo. Assim, apenas aquelas hipóteses previstas na LOTCDF podem excepcionar a atuação plena do Conselheiro Substituto, como na hipótese de votar e ser votado para Presidente do Tribunal. Também a segunda preliminar - ausência de fundamentação - deve ser afastada. Os Conselheiros, ao votarem acompanhando o voto do relator sem mencionar qualquer ressalva, aderem aos motivos exteriorizados pelo voto condutor. Improcedentes as preliminares, no mérito, reitero o entendimento já externado em diversas oportunidades, no sentido de a exigência de PBQP-H não encontrar amparo legal.”

A seguir, concedeu a palavra ao Dr. ELSON RIBEIRO E POVOA, representante legal do SINDUSCON-DF e da ASBRACO, esclarecendo que, nos termos do art. 60, parágrafo 2º, do Regimento Interno, Sua Senhoria disporia de até 15 (quinze) minutos para proceder à referida defesa.

Ultimada a sustentação oral, a palavra foi devolvida ao Relator, Conselheiro RENATO RAINHA, que, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente e da juntada de memorial, solicitou o retorno dos autos ao seu Gabinete. - DECISÃO Nº 5.561/2011.- O Tribunal, por unanimidade, aprovou a solicitação.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, a Senhora Presidente passou a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO 3.918/97 - Contrato de Permissão de Uso firmado entre a Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, na qualidade de permitente, e o Governo do Distrito Federal - GDF, por intermédio da Administração Regional de Brasília - RA-I, na qualidade de permissionário, tendo por objeto o uso da Estação Ferroviária de Brasília como terminal rodoviário interestadual, denominado Rodoferroviária de Brasília. - DECISÃO Nº 5.570/11.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 678/2011 - GAB/ST e anexos (fls. 610/612); II. reiterar os termos da Decisão nº 4530/2011, item III, à Transporte Urbano do Distrito Federal (DFTRANS), para cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias; III. alertar o titular da DFTRANS de que o descumprimento da determinação constante do item anterior poderá implicar a aplicação, aos responsáveis, da penalidade prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/1994; IV. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes. Parcialmente vencido o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que seguiu o voto do Relator, à exceção do item III. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO 16.353/05 (apenso o Processo TCDF 26.129/07) - Ação fiscalizatória no Departamento de Trânsito do Distrito Federal, para verificação dos procedimentos adotados com relação ao preenchimento de vagas nas Bancas Examinadoras de Trânsito (BET), destinadas à realização do exame de direção veicular, conforme artigo 152 da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro). - DECISÃO Nº 5.571/11.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento: a) do Ofício nº 553/2011-GAB, fls. 474/478, e do Anexo VII; b) dos demais documentos anexados aos autos, fls. 479/491; II) determinar: a) ao Detran/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a este Tribunal o resultado dos trabalhos desenvolvidos pelo Grupo instituído pela Instrução nº 41/2011, tendentes à regulamentação e à normatização de atividades específicas da Comissão Examinadora de Trânsito, em especial quanto ao preenchimento das vagas e à remuneração dos integrantes das Bancas Examinadoras de Trânsito - BET, destinadas à realização do exame de direção veicular; b) com vistas à possível aplicação das sanções previstas nos arts. 57, inciso II e § 1º, e 60 da Lei Complementar nº 1/94, a audiência dos senhores indicados no parágrafo 16 da Informação nº 114/2011, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem as razões de justificativa pelo descumprimento de determinações do Tribunal (Decisões nºs 3938/2008 e 810/2010); III) autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins. Parcialmente vencido o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que seguiu o voto do Relator, à exceção do alerta constante da alínea “b” do item II do referido voto. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO 28.003/06 (apenso o Processo GDF 260.051.089/06) - Prestação de contas anual do contrato de gestão firmado entre a então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, referente ao exercício de 2005. - DECISÃO Nº 5.548/11.- Havendo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO 13.825/07 - Auditoria de Regularidade realizada na Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal e nas Administrações Regionais de Taguatinga, Ceilândia, Samambaia, São Sebastião, Lago Sul e Park Way, em atenção ao Plano Geral de Auditoria do exercício de 2007. - DECISÃO Nº 5.572/11.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da representação de fs. 422/423; II - reiterar à Secretaria de Estado de Governo, à Administração Regional de Taguatinga e à Administração Regional de Samambaia o disposto no item II da Decisão nº 2899/2011, c/c o item I da Decisão nº 4321/2011; III - autorizar a audiência dos senhores indicados no § 5º da Informação nº 78/11 para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem razões de justificativa pelo descumprimento da diligência contida no item II da Decisão nº 2899/2011, c/c o item I da Decisão nº 4321/2011, tendo em vista a possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 57, inc. VII, da Lei Complementar nº 01/94; IV - retornar os autos à 3ª ICE, para a adoção das providências de sua alçada. Parcialmente vencido o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que seguiu o voto do Relator, à exceção do alerta constante do item III do referido voto. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO 42.956/09 - Contratos Emergenciais nºs 2 e 8/2009, celebrados com dispensa de licitação entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN e a empresa G6 Sistema de Segurança Integrada Ltda., conforme autorizado na Decisão nº 4.446/2009, e levando em conta as ações da Corte de Contas referentes à Operação Caixa de Pandora. - DECISÃO Nº 5.559/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas pelo servidor nomeado no § 3º da Instrução nº 28/2011, executor dos Contratos Emergenciais nºs 2 e 8/2009, celebrados entre o DETRAN e a G6 - Sistema de Segurança Integrada Ltda. para, no mérito, considerá-las improcedentes; II) tomar conhecimento dos esclarecimentos prestados pelo DETRAN, fs. 156/159, considerando satisfatórias as providências adotadas para melhor fiscalização dos serviços de vigilância; III) tomar conhecimento dos esclarecimentos ofertados pela G6 - Sistema de Segurança Integrada Ltda., fs. 161/167, para, no mérito, negar-lhes acolhimento; IV) converter os autos em TCE, com a citação da G6 - Sistema de Segurança Integrada Ltda. e do executor dos Contratos Emergenciais nºs 2 e 8/2009, servidor nomeado no § 3º da Informação nº 28/2011, ambos responsáveis solidários pelo ressarcimento do débito, nos termos do art. 46 da Lei Complementar nº 1/94; V) aprovar o acórdão apresentado pelo Relator, para, com fulcro no art. 57, II e III, da Lei Complementar nº 1/94, aplicar multa ao referido servidor, em face da omissão na fiscalização da execução do ajuste; V) autorizar a verificação, em futuro trabalho de fiscalização no DETRAN, da informação referente à descentralização da fiscalização da execução dos serviços de vigilância, com a designação dos chefes das unidades administrativas da Autarquia para avaliar pessoalmente a perfeita execução desses contratos, com minudente relatório, o qual avalia o estado dos uniformes, equipamentos, postura, dentre outras informações que revelam a fiel execução do contrato, noticiada no Ofício nº 347/2010-GAB.

PROCESSO 36.649/10 - Denúncia formulada pelo Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Distrito Federal - Sindical (fl. 1), também encaminhado ao Tribunal pelo Ministério Público junto à Corte, via Ofício nº 291/2010-MPC/PG (fs. 29 a 36), sobre possíveis falhas no ressarcimento de despesas com a remuneração de pessoal cedido pela Polícia Civil do Distrito Federal à Câmara Legislativa do Distrito Federal, que poderiam gerar distorções no cálculo do limite de despesa total com pessoal (art. 19 da LRF) daquela Casa Legislativa, nos exercícios de 2008, 2009 e 2010. - DECISÃO Nº 5.563/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Ofício nº 134/2010/SINDICAL (fl. 1), com fulcro no art. 73-A da LC nº 101/2000; II - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 291/2010-MPC/PG (fs. 29/36) e 019/2011-MPC/PG (fs. 37/41); III - preliminarmente, conceder à Câmara Legislativa do Distrito Federal o prazo de 30 (trinta) dias, para, querendo, manifestar-se sobre os termos do documento de fs. 1/28, bem como do Parecer nº 992/2009 - PROPES - PGDF (fs. 57/68), autorizando o envio de cópia dessas peças àquela Casa, para auxiliá-la na elaboração da manifestação; IV - autorizar o retorno dos autos à 5ª ICE, para, à luz das informações de fs. 07/08 e do parecer ministerial, examinar os procedimentos adotados no ressarcimento das despesas com a remuneração de pessoal cedido pela Polícia Civil do DF aos demais órgãos do Poder Executivo e ao TCDF.

PROCESSO 6.080/11 (apenso o Processo GDF 10.001.577/06) - Tomada de contas especial, instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Corregedoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, em atendimento ao item II, alínea "a", da Decisão nº 3186/011, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte em razão da passagem de militar do CBMDF para a inatividade. - DECISÃO Nº 5.549/11.- Havendo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. PROCESSO 15.603/11 - Edital nº 1, de 24.05.2011, que regula o concurso público para ingresso nas fileiras do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, na Qualificação Praça Bombeiro Militar Combatente - Bombeiro Militar Operacional (QBMG-01). - DECISÃO Nº 5.573/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos editais de fs. 235/244, 245/250 e 251, publicados, respectivamente, nos DODFs de 16/08/11, 29/08/11 e 02/09/11, considerando cumprida a diligência determinada pelo item II, subitem 1, da Decisão nº 2573/11, reiterada pela de nº 3425/11; II - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para o acompanhamento do certame.

PROCESSO 18.467/11 - Tomada de contas anual da Administração Regional do Jardim Botânico - RA XXVII, referente ao exercício financeiro de 2009. - DECISÃO Nº 5.574/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da representação de fs. 20/21; II - reiterar à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal

o disposto no item II da Decisão nº 4666/2011; III - autorizar a audiência do senhor indicado no §5º da Informação nº 77/11 - 3ª ICE para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar razões de justificativa pelo descumprimento da diligência contida no item II da Decisão nº 4666/2011, tendo em vista a possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 57, inc. IV, da Lei Complementar nº 01/94; IV - retornar os autos à 3ª ICE, para a adoção das providências de sua alçada. PROCESSO 27.997/11 - Edital do Pregão Eletrônico nº 0452/2011 (fs. 574/625-apenso), cujo processo licitatório, promovido pela Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal - SEPLAN/DF, é de interesse da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEF/DF, tendo por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos contínuos em Tecnologia da Informação na área de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas. - DECISÃO Nº 5.556/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 642/2011-GAB/SEF (fs. 40/41) e seus anexos (fs. 42/73); b) do Ofício nº 214/2011-SULIC/SEPLAN (fl. 74) e seus anexos (fs. 75/112-verso), relevando o atraso noticiado nos §§ 5º/6º da instrução (fl. 116); c) do documento de fl. 114; II. considerar atendidas as diligências constantes da Decisão nº 4.571/2011 (item II e alíneas "a", "b", "c" e "d" do item III); III. determinar à SEF/DF e à SEPLAN/DF que, com fulcro no art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993: a) ajustem o subitem 5.5, "f", do edital, aos termos do art. 30, III, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, uma vez que a declaração comprovando que a licitante tomou conhecimento das condições dos locais para a execução do objeto a ser contratado não é restrita ao responsável técnico, podendo esse ser substituído por representante legal da empresa com conhecimento técnico; b) promovam a republicação do aviso de edital do certame em apreço, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, nos termos do art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/1993; c) enviem ao Tribunal os documentos comprobatórios das medidas adotadas em relação às alíneas anteriores; IV) autorizar: a) o prosseguimento da licitação, condicionado ao atendimento da diligência inserta na alínea "a" do item precedente, previamente à republicação do respectivo aviso de licitação; b) o encaminhamento de cópia da instrução, do parecer ministerial e do relatório/voto do Relator à SEF/DF e à SEPLAN/DF, para auxiliar o cumprimento da determinação contida no item precedente; c) o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO 30.513/11 - Edital de Concorrência de Obras nº 007/2011, da CEB Distribuição S.A., fs. 06/37, com abertura prevista para o dia 21/11/2011, cujo objeto é a contratação de obras para implantação da Subestação SE - Cidade Digital. - DECISÃO Nº 5.555/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Edital de Concorrência de Obras nº 007/2011 e anexos, da CEB Distribuição S.A., fs. 07/44, dos documentos de fs. 45/53, bem como dos demais expedientes constantes do Anexo I; II. determinar à jurisdicionada que: a) ajuste aos termos do artigo 7º, § 2º, III, c/c o artigo 55, V, da Lei nº 8.666/1993 o item 5 - DESEMBOLSOS do Edital, em razão da não indicação da dotação orçamentária pela qual correrá a despesa a ser contratada, informando ainda a classificação funcional-programática e a categoria econômica dessa; b) altere o subitem 8.1, alínea "i", do Edital, aos termos do Decreto nº 6.106/2007, c/c a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007, uma vez que a prova de regularidade relativa à seguridade social é realizada por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, a qual é emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; c) corrija o subitem 12.1 do Edital, uma vez que, consoante o artigo 56, § 1º, I, da Lei de Licitações, dentre as modalidades de garantia contratuais a serem escolhidas pelo contratado, inclui-se a caução em títulos da dívida pública; d) inclua no Edital a vedação contida no artigo 8º do Decreto nº 32.751/2011; e) corrija o item 4 do edital - Orçamento Estimado, tendo em vista o valor de R\$ 10.619.948,80 (dez milhões, seiscentos e dezenove mil, novecentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos), registrado na planilha orçamentária da licitação; f) providencie a republicação do aviso de edital, conforme prescrição do artigo 21, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, dispensada a reabertura de prazo por não alterar a formulação das propostas; g) apresente esclarecimentos acerca das medidas adotadas pela jurisdicionada quanto ao cumprimento das condicionantes formuladas pela Superintendência do IBAMA no DF, quando emissão da Licença de Instalação nº 002/2008, bem como em relação à renovação daquele licenciamento ambiental, com prazo de validade em vias de expirar-se; h) encaminhe ao Tribunal, no prazo de 3 (três) dias, a documentação comprobatória do atendimento das determinações indicadas nas alíneas precedentes; III. autorizar a devolução dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO 3.699/91 - Concurso Público para o cargo de Agente de Polícia, Padrão I, Segunda Classe, da Carreira Policial Civil do Distrito Federal, aberto pelo Edital nº 076/90-IDR. - DECISÃO Nº 5.575/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - reiterar à Secretaria de Administração Pública os termos do item V da Decisão nº 7.262/09, reiterado pelo item III da Decisão nº 4.009/10, para cumprimento no prazo de 30 dias; II - determinar a audiência do responsável da Secretaria de Administração Pública, para, no prazo de 30 dias, apresentar razões de justificativa pelo descumprimento reiterado do item V da Decisão nº 7.262/09, a teor das disposições do art. 57, inciso VII, da LC nº 1/94. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO 5.214/94 (apenso o Processo GDF 61.000.444/94) - Aposentadoria de ADELINO MARQUES DOS SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 5.576/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) levantar o sobrestamento dos autos, em virtude da Decisão nº 1.763/06, proferida no PROCESSO 4.489/94; II) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apenas à origem.

PROCESSO 2.554/98 (apenso o Processo GDF 61.039.042/98) - Aposentadoria de CORINA BOMTEMPO DUCA DE FREITAS-SES. - DECISÃO Nº 5.577/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da modificação na proporcionalidade dos proventos da interessada (de 25/30, para 28/30), em virtude da contagem

do tempo de serviço prestado em condições especiais; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO 445/03 - Inspeção realizada na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para atender à Representação nº 009/03-CF, do Ministério Público junto a esta Corte, referente a contratações diretas destinadas à aquisição de medicamentos realizadas em 2003. - DECISÃO Nº 5.578/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, que acolheu proposição do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu encaminhar os autos ao Ministério Público junto à Corte, solicitando parecer. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO 406/04 (apenso o Processo GDF 61.005.953/00) - Pensão civil instituída por ADELINO MARQUES DOS SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 5.579/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO 32.332/05 (apenso o Processo TCDF 5.936/92; apenso o Processo GDF 60.006.746/04) - Pensão civil, cumulada com revisão do benefício, instituída por JOÃO CARDOSO DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 5.580/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) dar por cumprida a diligência determinada na Decisão nº 1.322/2011; II) considerar legais, para fins de registro, a concessão e a revisão em exame; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO 16.516/10 (apensos os Processos GDF nºs 60.016.255/09, 270.001.606/09) - Aposentadoria de EDELZUÍTA LOPES CAVALCANTE-SES. - DECISÃO Nº 5.581/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) dar por cumprida a Decisão nº 6.274/2010; II) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III) dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do disposto no item I da Decisão nº 77/07, adotada no PROCESSO 24.185/07; IV) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO 21.366/10 (apenso o Processo GDF 64.000.098/09) - Aposentadoria de CORINA BONTEMPO DUCA DE FREITAS-SES. - DECISÃO Nº 5.582/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do disposto no item I da Decisão nº 77/07, adotada no PROCESSO 24.185/07; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO 35.529/10 - Relatório de Inspeção nº 03/2010-DIRAS/CONT, elaborado pela então Corregedoria-Geral do Distrito Federal - CGDF e encaminhado por meio do Ofício nº 1177/10-GAB/CGDF, à fl. 1, referente aos exames realizados na contratação de artistas para o evento denominado "1ª Virada Cultural Distrital", pela Secretaria de Estado de Cultura do DF - SEC, no mês de agosto do exercício de 2010. - DECISÃO Nº 5.583/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1177/10-GAB/CGDF e anexos, oriundos da então Corregedoria-Geral do Distrito Federal, e do Anexo I; II - autorizar a audiência, para apresentação de razões de justificativa, no prazo de 30 (trinta) dias, dos responsáveis da Secretaria de Cultura, identificados nos §§ 13 e 15 da instrução, quanto à: a) contratação de artistas, para o evento denominado "1ª Virada Cultural Distrital", por inexigibilidade de licitação, por meio de representantes, sem a devida prova ou declaração de exclusividade de representação do artista ou que forneceram declaração de exclusividade de representação do artista somente para o dia da apresentação, b) contratação dos mesmos artistas, para idêntico evento, por preços acima do valor de mercado, em desacordo com as disposições da Lei nº 8.666/93 e do Parecer nº 393/08-PROCAD/PGDF, fálhas essas constantes do Relatório de Inspeção nº 03/2010-DIRAS/CONT; III - determinar à Secretaria de Estado de Cultura do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe as providências adotadas quanto às recomendações constantes do Relatório de Inspeção nº 03/2010-DIRAS/CONT e à instauração de processo correicional para apurar a responsabilidade de agentes públicos, conforme indicado no Despacho nº 177/2011-CONT/STC, reiterado pelo Despacho nº 192/2011-STC, presentes no PROCESSO 480.002.152/10; IV - autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE para análise do resultado das medidas indicadas anteriormente, sem olvidar de se manifestar quanto à regularidade ou não dos pagamentos efetuados, pela Secretaria de Cultura, pelos contratos realizados com os artistas.

PROCESSO 1.690/11 - Pregão Presencial nº 1/2011- Novacap, visando a execução de serviços especializados de manutenção e conservação das áreas públicas urbanas de gramado e vegetação espontânea do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 5.557/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 50/2011 - GAB/SO, da Secretaria de Estado de Obras, fls. 326/327; b) do Ofício nº 14/2011 - P/AA, do Gabinete da Presidência do TCDF, fl. 325; c) dos Ofícios nºs 087/2011-CF e 094/2011-CF, do Ministério Público junto ao TCDF, fls. 328/334; d) da declaração de inidoneidade da empresa Danluz - Indústria, Comércio e Serviços Ltda. (fl. 335); II - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para fins de arquivamento, não sem antes constar em seus papéis de trabalho, para acompanhamento, a informação a respeito da declaração de inidoneidade de que trata a alínea "d" do item I retro.

PROCESSO 32.389/11 - Edital do Pregão Eletrônico nº 30/2011, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, tendo como objeto registro de preços de equipamentos de proteção individual (capacetes), conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do anexo I do edital (fls. 205/207). - DECISÃO Nº 5.547/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 175/2011 - CoPLI (fl. 3) e seus anexos (fls. 1/219); b) do Edital do Pregão Eletrônico nº 30/2011 (fls. 191/217), promovido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF; c) dos documentos de fls. 4/10; II - determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que apresente as contrarrazões que entender pertinentes, em face

da inobservância do art. 8º do Decreto nº 32.751/11 no certame; III - em decorrência do item anterior, determinar ao CBMDF que suspenda o pregão em tela, até ulterior manifestação desta Corte de Contas; IV - determinar à 3ª ICE que, quando da análise das contrarrazões a serem encaminhadas pelo jurisdicionado, aprecie a compatibilidade da vedação estabelecida pelo art. 8º do Decreto nº 32.751/11 com a Lei nº 8.666/93; V - retornar o feito à 3ª ICE, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
PROCESSO 363/93 (anexo o Processo GDF 82.012.806/92) - Revisão dos proventos da aposentadoria de VALDERIS NUNES-SE. - DECISÃO Nº 5.584/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 5.537/2007 e legal, para fins de registro, a revisão em exame; II - determinar à jurisdicionada que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo mapa de incorporação de décimos, em substituição ao de fls. 283/284, para proceder a apuração em conformidade com as Leis nºs 1.004/1996 e 1.141/1996 (décimos por ano de exercício e calculada sobre a representação mensal); b) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 217, observando a DN nº 02/1993-TCDF, para ajustar a parcela de adicional de décimos ao apurado na alínea anterior; c) tornar sem efeito os documentos substituídos; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do processo à origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO 4.565/93 (anexo o Processo TCDF 5.504/95) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSÉ BARBALHO DE OLIVEIRA-TCDF. - DECISÃO Nº 5.585/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, a revisão de proventos em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no PROCESSO 24185/07. PROCESSO 4.169/96 (apenso o Processo TCDF 1.307/86; anexo o Processo GDF 53.000.466/96) - Pensão militar instituída por MÁRIO CARDOSO-CBMDF. - DECISÃO Nº 5.586/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - informar à beneficiária MARLY DE LIMA CARDOSO: a) da impossibilidade de acumular duas pensões militares, consoante as disposições do artigo 54 da Lei nº 10.486/2002; b) que ela poderá optar pela pensão militar que lhe for mais vantajosa, renunciando expressamente o benefício preterido; II - acostar aos autos os pertinentes documentos comprobatórios.

PROCESSO 31.018/05 (apenso o Processo TCDF 1.975/95; apenso o Processo GDF 40.009.903/04) - Pensão civil instituída por MANOEL SOUSA BRITO-SEF. - DECISÃO Nº 5.587/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 2.025/2008; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no PROCESSO 24185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem; IV - orientar a Secretaria de Estado de Fazenda para que observe o desfecho da ADI nº 2005.00.2.011171-7-TJDF, objeto de acompanhamento no Processo 1.612/03.

PROCESSO 43.350/05 (apenso o Processo GDF 30.004.343/03) - Auditoria de Regularidade nº 2.0020.08, autorizada por intermédio da Decisão nº 3.892/2006, objetivando a apuração de questões relacionadas ao Procedimento de Investigação Preliminar - PIP nº 08190.023488/03-91, instaurado pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT. - DECISÃO Nº 5.588/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 576/580; II - conceder à Secretaria de Estado de Saúde do DF a prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento desta deliberação, para dar pleno atendimento ao quanto determinado por este Tribunal no item II-b da Decisão nº 3.939/2009; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE.

PROCESSO 22.360/07 - Representação conjunta formulada pelo Ministério Público junto à Corte sobre a aplicação da Súmula Vinculante nº 3 do Supremo Tribunal Federal, em relação aos processos de competência deste Tribunal (fls. 1/10). - DECISÃO Nº 5.550/11.- Havendo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO 11.355/08 - Representação nº 001/2008-CMA, subscrita pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, nos termos da qual sugere adoção de medidas visando a "uma maior abrangência nas competências do juízo singular" exercido pelo Relator no exame das matérias submetidas à apreciação deste Tribunal, uma vez que, atualmente, o processo deliberativo está concentrado no Pleno. - DECISÃO Nº 5.589/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da instrução; II - autorizar a apensação dos autos ao Processo de nº 261/2003.

PROCESSO 13.552/08 (apenso o Processo GDF 52.001.287/07) - Aposentadoria de SÉRGIO LUIZ DA SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 5.590/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão TCDF nº 449/2011; II - considerar ilegal a concessão em exame, por falta de requisito temporal, uma vez que o tempo considerado como estritamente policial não atinge 20 anos (19 anos, 8 meses e 13 dias), com recusa de registro, devendo a Polícia Civil do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, adotar as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 78, X, da LODF), o que será objeto de verificação em futura auditoria; III - alertar a jurisdicionada de que, no caso de nova inativação pelo servidor, deverão ser cabalmente demonstrados os períodos de efetivo exercício de atividade policial relativos ao tempo faltante, em especial aqueles porventura desempenhados em cargos comissionados; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO 22.071/08 (apenso o Processo GDF 54.000.929/03) - Pensão militar, cumulada com revisão, instituída por EDIVALTO CALIXTO CRUZ-PMDF. - DECISÃO Nº 5.591/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por atendida a diligência objeto do item II da Decisão nº 1.918/2011; II - considerar legais, para fins de

registro, as concessões em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão de fls. 97/98 do Processo PMDF nº 54.000.929/2003 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no PROCESSO 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO 3.131/10 (apenso o Processo GDF 80.006.687/07) - Aposentadoria de MARIA APARECIDA THOMAZ CRUZ-SE. - DECISÃO Nº 5.592/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no PROCESSO 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO 4.995/10 (apenso o Processo GDF 80.006.686/07) - Aposentadoria de MARIA APARECIDA THOMAZ CRUZ-SE. - DECISÃO Nº 5.593/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no PROCESSO 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO 11.808/10 - Pensão civil instituída por JOSÉ BARBALHO DE OLIVEIRA-TCDF. - DECISÃO Nº 5.594/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, a pensão civil em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no PROCESSO 24.185/07.

PROCESSO 22.052/10 (apenso o Processo TCDF 3.484/91; apenso o Processo GDF 360.000.564/09) - Pensão civil instituída por ADILUCA LUCAS DE MAGALHÃES-SEG. - DECISÃO Nº 5.595/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no PROCESSO 24.185/07; II - recomendar à Secretaria de Estado de Governo que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fls. 27 - Apenso nº 360-000564/2009, para ajustar as parcelas do benefício aos termos das Decisões nºs 3.055/06 e 5.589/10, proferidas no PROCESSO 35463/05, no tocante à aplicação das Leis nºs 2.820/01 e 4.278/08, observando os reflexos no pagamento do benefício; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO 32.368/10 (apenso o Processo GDF 380.001.914/08) - Aposentadoria e reversão à atividade de JOSÉ FERREIRA DA SILVA FILHO-SEDEST. - DECISÃO Nº 5.596/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da concessão de aposentadoria ao servidor e do seu retorno à atividade, nos termos do ato publicado no DODF de 06/08/2008, retificado por ato publicado no DODF de 08/06/2009, tornado sem efeito por ato publicado no DODF de 08/04/2010; II - recomendar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) tornar sem efeito o ato de reversão publicado no DODF de 08/04/2010 (fl. 56 - apenso), haja vista que a reversão é instituto próprio das concessões por invalidez quando insubsistentes os motivos da aposentadoria.

PROCESSO 7.329/11 - Representação nº 14/2010-CF, do Ministério Público junto à Corte, buscando a fiscalização, por amostragem, em relação a contratações de obras em escolas públicas do DF por meio de dispensa de licitação e de convite em 2009 e 2010. - DECISÃO Nº 5.597/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da instrução; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO 22.820/11 (apenso o Processo GDF 80.005.812/06) - Pensão civil instituída por VALDERIS NUNES-SES. - DECISÃO Nº 5.598/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no PROCESSO 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO 26.850/11 - Edital de Concorrência de Obras nº 006/2011, nos termos do qual a CEB Distribuição S.A. divulgou a realização de certame licitatório, visando à execução de obras para a implantação da subestação Estádio Nacional. - DECISÃO Nº 5.552/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Carta nº 373/2011-DD e da documentação que a acompanha, considerando, em caráter excepcional, satisfatórias as justificativas prestadas pela CEB Distribuição S.A. em atenção ao item II da Decisão nº 4.987/2011 e prejudicadas as diligências nele ordenadas; II - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes e arquivamento do feito.

PROCESSO 27.024/11 (apenso o Processo GDF 70.000.986/09) - Aposentadoria de ANANIAS MOREIRA DE SOUZA-SEAGRI. - DECISÃO Nº 5.599/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no PROCESSO 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO 27.032/11 (apenso o Processo GDF 380.000.409/10) - Aposentadoria de ROMILDA RIBEIRO DE SOUZA-SEDEST. - DECISÃO Nº 5.600/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no PROCESSO 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO 27.415/11 - Edital do Pregão Eletrônico nº 0379/2011 - CELIC/SEPLAG, lançado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada fixa e portaria, noturna e diurna, a serem executados de forma contínua, para o Departamento de

Estradas de Rodagem do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 5.554/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 200/2011-CELIC/SUPRI/SEPLAN e 216/2011-SULIC/SEPLAN, bem como dos seus anexos; II - em relação às diligências constantes da Decisão nº 4.518/2011, considerar: a) cumprido o item II, relevando a intempestividade verificada; b) parcialmente cumprido o item III; c) descumprido o item IV; III - à vista do disposto no artigo 3º, § 1º, I, e no artigo 113, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento que, para efeito de habilitação no Pregão Eletrônico nº 0379/2011 - CELIC/SEPLAN, quando da autorização para o seu prosseguimento: a) deixe de exigir a declaração de vistoria, em razão de ser ilegal a compulsoriedade desse procedimento; b) admita a comprovação do vínculo permanente entre o responsável técnico e a licitante mediante contrato de prestação de serviços; IV - reiterar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal a diligência assinada nos termos do item IV da Decisão nº 4.518/2011; V - manter suspenso o andamento do Pregão Eletrônico nº 0379/2011 - CELIC/SEPLAN, no aguardo da providência do item precedente; VI - restituir os autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO 28.020/11 (apenso o Processo GDF 90.000.233/10) - Aposentadoria de ELVIRA VIEIRA DOS SANTOS-ST. - DECISÃO Nº 5.601/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no PROCESSO 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO 28.055/11 (apenso o Processo GDF 276.001.226/10) - Aposentadoria de ROSALINA FRANCISCA MAGALHÃES SILVA-SES. - DECISÃO Nº 5.602/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no PROCESSO 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO 30.211/11 (apenso o Processo GDF 80.001.922/08) - Aposentadoria de NAIR SOUSA-SE. - DECISÃO Nº 5.603/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no PROCESSO 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO 31.161/11 - Representação nº 22/2011- CF, oferecida pelo Ministério Público junto à Corte, acerca da inconstitucionalidade do aproveitamento dos servidores ocupantes dos cargos de Agente Fiscal Tributário no Cargo de Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal, contida no Projeto de Lei nº 559/2011, de autoria do Poder Executivo, apresentado à Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF). - DECISÃO Nº 5.567/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - não conhecer da Representação nº 22/2011-CF e da documentação que a acompanha, acostadas às fls. 01/60, por tratar de matéria estranha à competência do Tribunal; II - com fulcro no disposto no art. 33, § 2º, da Resolução nº 207, de 11 de março de 2011, conhecer do requerimento de fl. 65 e da instrução de fls. 66/67, para deferir o pedido de fornecimento de cópia dos autos; III - determinar a devolução dos autos à 4ª ICE, recomendando que, antes do fornecimento da cópia, exija da advogada signatária do requerimento ora examinado a comprovação da outorga de poderes para representar o Sindicato dos Funcionários Integrantes da Carreira de Auditoria Tributária do Distrito Federal - SINAFITE/DF.

PROCESSO 31.226/11 - Edital da Concorrência nº 01/2011, tendo por objeto a reforma do segundo ao oitavo andar do Edifício Anexo do Tribunal de Contas do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 5.553/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Concorrência nº 01/2011 deste Tribunal de Contas do Distrito Federal; II - determinar à Diretoria Geral de Administração desta Corte que, nas futuras licitações, inclua nas disposições do instrumento convocatório cláusula relativa à norma do artigo 9º da Lei nº 8.666/1993; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª Inspeção, para fins de acompanhamento da execução do contrato.

PROCESSO 31.897/11 - Edital da Concorrência Pública nº 11/2011, por intermédio do qual a Companhia Energética de Brasília divulgou a realização de certame com vistas à alienação de imóveis situados nas Regiões Administrativas Gama, Ceilândia, Guará e Brasília. - DECISÃO Nº 5.558/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Concorrência Pública nº 11/2011, da CEB Distribuição S.A., e dos demais documentos que lhe dizem respeito, anexados ao feito; II - alertar a referida jurisdição de que o imóvel localizado no SRIA QE 02 Lote "M" - Guará I encontra-se com informação divergente, visto que no item III do edital está descrito Matrícula nº 141039, Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal", enquanto que o registro cartorial do imóvel constante à fl. 35 do PROCESSO 310.004.469/2011 aponta Matrícula nº 32713 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal"; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para fins de arquivamento.

PROCESSO 32.184/11 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, por intermédio do Ofício nº 2059/2011/GAB/STC e anexo, fls. 01/54v, para encaminhar a este Tribunal os processos de aposentadorias, pensões e reformas relacionados no anexo do Memorando nº 08/2011-CONAP/CONT/STC. - DECISÃO Nº 5.604/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 01/54; II - conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 26.10.2011, para encaminhar a este Tribunal os processos de aposentadorias, pensões e reformas relacionados no anexo do Memorando nº 08/2011-CONAP/CONT/STC; III - determinar a devolução dos autos à 4ª Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO 20.814/05 - Auditoria de Regularidade nº 2.0010.06, levada a efeito na Secretaria

de Estado de Solidariedade do Distrito Federal - Sesol/DF, para examinar o cumprimento do Contrato de Gestão nº 01/2001, firmado com o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, tendo por objeto a execução de atividades relativas à promoção de ações assistenciais e desenvolvimento de atividades na área de cidadania, visando ao aprimoramento do Programa Pró-Família. - DECISÃO Nº 5.568/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Pedido de Reexame de fls. 602/617, interposto por Milton Barbosa Rodrigues, conferindo efeito suspensivo ao item IV da Decisão nº 4.567/11 e ao Acórdão nº 197/11, no que diz respeito ao recorrente, conforme dispõe o art. 47 da LC nº 1/94, c/c o art. 189 do RI/TCDF; II. dar ciência ao representante legal do recorrente e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal do teor desta decisão, nos termos do disposto no § 2º do art. 4º da Resolução nº 183/07, com o alerta de que o recurso ainda carece de apreciação de mérito; III. autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para análise de mérito do recurso.

PROCESSO 15.212/11 (apenso o Processo TCDF 28.411/11) - Edital do Pregão Presencial nº 14/11 - ASCAL/PRES, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, do tipo menor preço - por lote, tendo por objeto a execução de calçadas e meios-fios em diversos locais do Distrito Federal, conforme especificado no edital e seus anexos. - DECISÃO Nº 5.551/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1.866/2011-GAB/PRES e respectivos documentos (fls. 332/350), encaminhados pela Novacap em atendimento às determinações contidas no item II da Decisão nº 4.875/11, considerando-as insatisfatoriamente cumpridas; b) da Informação nº 135/2011 (fls. 351/357); c) do Parecer nº 1.618/2011-MF (fls. 359/365); II) determinar à NOVACAP que encaminhe a esta Corte de Contas, no prazo de 05 (cinco) dias, o estudo técnico mencionado no Ofício nº 1866/2011-GAB/PRES, que teria servido de base para o estabelecimento de índices de liquidez em 1,50 (um e meio) nas suas licitações, bem como se manifeste acerca do cumprimento da determinação constante do item II “b” da Decisão nº 4.875/11; III) reiterar à Jurisdicionada a determinação de se abster de celebrar os ajustes decorrentes da Concorrência nº 005/2011-ASCAL/PRES, até ulterior manifestação do TCDF; IV) autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências cabíveis.

PROCESSO 18.149/11 - Edital da Concorrência nº 01/2011, promovida pela Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - Metrô/DF, cujo objeto é a contratação de serviços técnicos especializados para a revisão do Projeto Funcional-Operacional e para a Elaboração dos Projetos Básicos e Executivos das Obras Cíveis e dos Sistemas Fixos para a Expansão do sistema metroviário do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 5.564/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do recurso interposto pela Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - Metrô/DF (fls. 180/192) e dos documentos de fls. 193/216, em atenção ao princípio da fungibilidade recursal, como se Recurso Inominado o fosse, sem efeito suspensivo, contra os termos da medida cautelar expedida no item III da Decisão nº 4.984/11; II - dar ciência do teor desta decisão ao Metrô/DF, com o alerta de que o recurso ainda carece de apreciação do mérito; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para análise de mérito da peça recursal.

PROCESSO 32.940/11 - Denúncia formulada pela empresa Disbrave Locadora de Veículos Ltda., por intermédio de seus representantes legalmente constituídos, acerca da ocorrência de irregularidades na edição da Portaria nº 141 - Seplan/DF, publicada no DODF de 17.10.11, contemplando a requisição administrativa dos veículos de propriedade da denunciante disponibilizados ao Distrito Federal, em decorrência do objeto do Contrato nº 26/2007-Seplog (fls. 01/22 e anexos de fls. 23/94). O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 656/11-GCIM, proferido no dia 28.10.11, para os efeitos do artigo art. 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18 de novembro de 2004, alterada pela Resolução nº 182, de 23 de outubro de 2007. - DECISÃO Nº 5.562/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu, com base no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e no art. 40 da LC nº 1/94, ratificar o Despacho Singular nº 656/11 - GCIM e determinar o retorno dos autos à 2ª ICE, para análise das informações encaminhadas pela Seplan/DF.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
PROCESSO 1.622/02 (apensos os Processos TCDF nºs 1.011/03, 13.737/05, 14.350/05) - Contratos de Gestão nºs 01/2002 e 01/2003, firmados entre a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS. - DECISÃO Nº 5.565/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Informação nº 25/11-FT (fls. 1280/1288), do Ofício nº 349/2011 SUCOR/STC (fls. 1289), das Portarias nºs 33/11 e 59/11 - STC (fls. 1290 e 1292), do Ofício de Diligência Saneadora nº 71/2011 - 3ª ICE (fls. 1295) e do Ofício nº 192/2011 - SUTCE/STC (fls. 1296); II. considerar cumprido o inciso III, alínea “a”, da Decisão nº 6.014/10, cujos efeitos serão acompanhados no bojo do Processo nº 20.693/09; III. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE para acompanhamento das providências adotadas em atenção ao inciso III, alínea “b”, da Decisão nº 6.014/10. Deixaram de atuar nos autos a Senhora Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, por motivo superveniente, e os Conselheiros RENATO RAINHA, por força do art. 63 do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC, e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO 28.592/08 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Região Administrativa VII - Paranoá, relativa ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 5.605/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. determinar a Administração Regional do Paranoá - RA VII e à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal que dê fiel cumprimento à Decisão nº 609/2011; II. autorizar a audiência dos seguintes responsáveis, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa, ante a possibilidade de ser-lhes aplicada a penalidade prevista no art. 57, inciso VII, da Lei Complementar nº 1/1994: a) do Administrador da Região Administrativa VII - Paranoá, em face do descumprimento reiterado de deliberações da Corte (inciso I da Decisão nº 609/2011, reiterada pela Decisão nº 3.171/2011); b) do Secretário de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, em face do descumprimento reiterado de deliberações da Corte (inciso II da Decisão nº 609/2011, reiterada pela Decisão nº 3.171/2011); III. autorizar o retorno dos

autos à 3ª ICE, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO 41.208/09 (apensos os Processos GDF nºs 400.000.794/07, 40.000.822/08, 40.001.234/08) - Tomada de contas anual da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, referente ao exercício de 2007. - DECISÃO Nº 5.606/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual dos Administradores e demais responsáveis pela Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, referente ao exercício 2007; II. relevar o atraso indicado pela instrução; III. ter por atendida a Decisão nº 4.151/10; IV. alertar os gestores da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania de que deverá observar, doravante, o prazo de entrega dos demonstrativos de almoxarifado à Diretoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado de Fazenda (art. 91 do Decreto nº 16.098/94); V. autorizar a realização de inspeção junto à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, com vistas a averiguar: a) o destino e a adequação do gasto realizado nos programas 1501 e 4000 (subitem 1.1.1 do Relatório de Auditoria nº 018/2009); b) o número da tomada de contas especial instaurada para apurar os responsáveis pelo pagamento de indenização de transporte em período de ausência regulamentar ao trabalho (subitem 2.6 do Relatório de Auditoria nº 018/2009); c) se houve prejuízo ao erário e a abertura de tomada de contas especial para apurar o desaparecimento de 9 bovinos na Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso (subitem 4.1.1 do Relatório de Auditoria nº 018/2009); d) se houve a constituição de nova comissão disciplinar para apurar possíveis furtos de valores e compras não autorizadas por servidor (subitem 4.3 do Relatório de Auditoria nº 018/2009); e) a pendência referente à prestação de contas de suprimentos de fundos utilizados no período (item 3.3 do Relatório de Verificação das Exigências Regimentais - REVER); f) as divergências de valores na conta “142120000 - Bens Móveis” entre o SISGEPAT e o SIGGO relativas aos subitens 35 e 42 (item 3.12 do Relatório de Verificação das Exigências Regimentais - REVER); g) as pendências na equação contábil nº 50 - Valores Pagos que gerou inconsistências em demonstrativos contábeis do exercício (item 3.12 do Relatório de Verificação das Exigências Regimentais - REVER); VI. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO 42.980/09 - Fiscalização especial realizada, por determinação do Tribunal (Decisão nº 8.025/09-CJC, exarada no PROCESSO 41.100/09), em face da operação denominada “Caixa de Pandora”. - DECISÃO Nº 5.566/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 366/533; II. ter por procedentes os esclarecimentos prestados pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, em atendimento ao inciso II da Decisão nº 2.850/2010; III. considerar procedentes as justificativas apresentadas pelo Sr. Valmir Lemos de Oliveira em atenção ao inciso IV, alínea “a”, da Decisão nº 2.850/2010; IV. considerar procedentes os esclarecimentos apresentados pela empresa B2BR - Business to Business Informática do Brasil S.A., em atenção à mesma Decisão nº 2.850/2010; V. determinar o arquivamento dos autos. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, I, do CPC.

PROCESSO 10.968/10 (apenso o Processo GDF 40.002.028/09) - Tomada de contas anual do Fundo de Apoio e Aparelhamento do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal, referente ao exercício financeiro de 2008. - DECISÃO Nº 5.607/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual dos Gestores do Fundo de Apoio e Aparelhamento do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal - PROJUR, referente ao exercício de 2008; II. recomendar ao PROJUR que observe o disposto no artigo 140, inciso X, do Regimento Interno do TCDF, aprovado pela Resolução TCDF nº 38/90 e alterações; III. julgar, com fulcro no artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas dos Gestores do Fundo de Apoio e Aparelhamento do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal - PROJUR, referente ao exercício de 2008, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; IV. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO 23.822/10 - Tomada de contas especial instaurada pela Centrais de Abastecimento de Brasília - CEASA, para apurar os fatos constantes do Processo Administrativo nº 071.000.086/2009. - DECISÃO Nº 5.569/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 308/2011-PRESI/CEASA e anexos (fls. 27/149); II. determinar a Centrais de Abastecimento de Brasília - CEASA que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste sobre o real objeto da tomada de contas especial, o valor envolvido, resultados alcançados, bem como encaminhe cópia dos Memorandos nºs 122/07 e 141/2007/SECON, devendo reavaliar, de imediato, acerca da necessidade, conforme o valor apurado, da tramitação da tomada de contas especial no âmbito da Controladoria da Secretaria de Estado de Transparência e Controle, nos termos da Resolução nº 102/98-TCDF; III. alertar a jurisdicionada de que, uma vez instaurada tomada de contas especial, ela deva ser concluída, não encontrando respaldo instaurações sucessivas para apreciar o mesmo fato, bem como quanto à independência dos procedimentos de tomada de contas especial e de sindicância, já que representam institutos com objetivos diferentes; IV. autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para adoção das providências devidas.

PROCESSO 36.037/10 (apenso o Processo GDF 131.001.194/90) - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelo prejuízo decorrente de pagamento indevido de adicional de periculosidade a empregado da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP. - DECISÃO Nº 5.608/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial; II. considerar regular o encerramento das contas especiais em exame, com a absorção do prejuízo pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP; III. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE.

PROCESSO 13.244/11 - Contrato nº 14/2011, celebrado entre a Polícia Militar do DF e a General Motors do Brasil Ltda., com base na Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico nº 003/2010, do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, tendo por objeto a aquisição de 200 (duzentos) veículos marca GM, modelo Blazer 4x2, no valor

de R\$ 17.400.000,00 (fls. 312). - DECISÃO Nº 5.609/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 3/309; II. determinar à Polícia Militar do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) apresente justificativas pela ausência de ampla pesquisa de mercado, no âmbito do DF, buscando cotejar outros modelos de veículos, além daquele constante da referida ata de registro de preços, em descumprimento às exigências previstas no § 1º do art. 4º da Lei nº 938/95 e no inciso II da Decisão nº 1.806/06; b) remeta ao Tribunal cópia do Contrato nº 14/2011; III. autorizar: a) o envio da Informação nº 85/11 (fls. 313/318) àquela Corporação, com vistas a subsidiar o cumprimento da diligência; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para adoção das providências devidas.

PROCESSO 14.380/11 - Prestação de contas anual do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - INAS, referente ao exercício de 2010. - DECISÃO Nº 5.610/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Representação da 2ª ICE; II. determinar ao Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - INAS que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê fiel cumprimento à Decisão nº 2.568/2011, disso dando conhecimento ao Tribunal; III. alertar a jurisdicionada de que o descumprimento de deliberação da Corte poderá ensejar ao responsável a aplicação das penalidades previstas no art. 57, incisos IV e VII, e § 1º, da Lei Complementar nº 1/94; IV. autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO 14.429/11 - Prestação de contas anual da ONG - Brasil eu Acredito com a Secretaria de Estado de Esporte referente ao exercício financeiro de 2010. - DECISÃO Nº 5.611/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Representação da 2ª ICE; II. determinar à Secretaria de Estado de Esporte que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê fiel cumprimento à Decisão nº 2.489/2011, disso dando conhecimento ao Tribunal; III. alertar a jurisdicionada de que o descumprimento de deliberação da Corte poderá ensejar ao responsável a aplicação das penalidades previstas no art. 57, incisos IV e VII, e § 1º, da Lei Complementar nº 1/94; IV. autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE, para adoção das providências pertinentes.

Os Processos nºs 30.710/09, do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, e 12.283/09, do Conselheiro RENATO RAINHA, foram retirados da pauta da Sessão.

O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE presidiu a direção dos trabalhos, durante o relato do PROCESSO 1622/02, do Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS.

Encerrada a fase de julgamento de processos, a Senhora Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, que solicitou o registro em ata de voto de profundo pesar pelo falecimento do Senhor Itamar Alves Barbosa, genitor dos servidores Carlos Henrique Veira Barbosa e Leontino José Vieira Barbosa, ocorrido no último dia 3, nesta capital.- O Tribunal, por unanimidade, aprovou a solicitação, fazendo-se a comunicação de praxe.

A seguir, fazendo uso da palavra, o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS solicitou a inserção em ata de nota de falecimento do Ministro aposentado do Tribunal de Contas da União, MÁRIO PACINI, no seguinte teor: “Registro, com imenso pesar, o falecimento, aos 94 anos, do Exmo. Sr. Ministro aposentado do TCU, Dr. MÁRIO PACINI, ocorrido no último dia 29.10.2011. Funcionário de carreira do Banco do Brasil (do que muito se orgulhava) o Min. PACINI galgou, por mérito, todos os degraus da carreira bancária. Foi gerente geral da agência central do BB em Brasília, na década de 1960, representante do BB na Diretoria da ACESITA, diretor do próprio Banco e, eventualmente, seu presidente. Com sua larga visão da economia e inquebrantável patriotismo, enquanto diretor do BB para as regiões de Goiás, Distrito Federal e Minas Gerais, muito contribuiu para o seu desenvolvimento incrementando a concessão de crédito para a agricultura, a indústria e o comércio, o que lhe rendeu justas homenagens de vários municípios mineiros (88) e goianos (24) que o tornaram Cidadão Honorário e Benemérito pelos relevantes serviços prestados. Nomeado em 1978 para o cargo de ministro do TCU lá permaneceu até 1987 quando foi aposentado por implemento de idade (70 anos). No TCU, que presidiu no biênio 1983/1984, na senda inaugurada pelos ministros JOÃO AGRIPIANO e LUCIANO BRANDÃO ALVES DE SOUZA deu prosseguimento à modernização daquela Corte de Contas incentivando o treinamento e a profissionalização de seus servidores. Com seu jeito manso e paternal, era o protótipo do “bom mineiro”. Cativou a todos que tiveram a felicidade de com ele conviver. Deixa centenas de amigos fiéis, dentre os quais destaco o Sr. ANTÔNIO MARQUES DE ÁVILA (aposentado do BB). Sugiro que desta singela homenagem seja dado conhecimento a sua família, na pessoa de sua esposa e grande companheira, D. NILCE PICHAMONI PACINI, a D. CICHINA, ao Tribunal de Contas da União, e aos seus inúmeros amigos na pessoa do seu fiel companheiro ANTÔNIO MARQUES DE ÁVILA. Posso dizer que fui premiado com a oportunidade de ter sido um de seus assessores durante os quase dez anos (1978/1987) em que dignificou a magistratura de contas no TCU. Contribuiu imensamente para a formação de meu caráter. Que descanse em paz.” - O Tribunal, por unanimidade, aprovou a solicitação, fazendo-se a comunicação de praxe.

Prosseguindo, o Conselheiro RENATO RAINHA, com a palavra, informou ao Plenário que recebeu, em visita técnica nesta Corte, o Embaixador de Angola NELSON MANOEL COSME, acompanhado do Presidente do Tribunal de Contas de Angola e de técnicos daquele Tribunal, bem como o Presidente do Tribunal Administrativo de Moçambique MACHATINE MUNGUAMBE, o Juiz Conselheiro AMILCAR UBISSE e outros integrantes daquele órgão administrativo.

Finalmente, a Senhora Presidente fez breve relato de sua viagem à República da Argentina, onde participou do XXI Congresso e da IV Reunión Anual Del Secretariado Permanente de Tribunales de Cuentas Órganos Y Organismos Públicos de Control Externo de La República Argentina, ocorrido na Província de Mendoza, no período de 02 a 04 do corrente mês, que contou, também, com a presença do Vice-Presidente, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, e do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, destacando que os temas abordados no referido encontro coincidem com as preocupações dos Tribunais de Contas brasileiros, no que

tange à modernização, fomento de trabalhos, incremento de auditorias, treinamento, capacitação em especial de servidores e processo eletrônico, ações que também estamos adotando aqui no Brasil para o incremento do Controle Externo.

Nada mais havendo a tratar, às 17h30, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata - contendo 65 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

MARLI VINHADELI – RONALDO COSTA COUTO – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – INÁCIO MAGALHÃES FILHO – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ACÓRDÃO Nº 224/2011.

Ementa: Auditoria. Irregularidades na execução de contrato. Audiência. Improcedência das razões de justificativa. Aplicação de multa ao responsável.

Processo TCDF 42.956/2009

Nome/Função: José Cesário Viera Neto, Executor de contrato.

Órgão: Departamento de Trânsito do Distrito Federal-DETRAN/DF.

Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades: falhas na fiscalização de contrato.

Valor da multa aplicada ao responsável: R\$ 7.018,80 (sete mil e dezoito reais e oitenta centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento no art. 57, II e III, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em aplicar ao responsável a multa acima indicada, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 26 e 29, do mesmo diploma legal.

Ata da Sessão Ordinária nº 4471, de 08 de novembro de 2011.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente a Conselheira Anilcéia Luzia Machado.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MARLI VINHADELI, Presidente; RONALDO COSTA COUTO, Conselheiro-Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 225/2011

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2008. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF 10.968/2010 (Apenso nº 040.002.028/2009)

Nome/Função/Período: Raimundo da Silva Ribeiro Neto, Secretário de Estado, de 01.01 a 04.08.08; Paulo Roberto de Castro, Secretário de Estado-Respondendo, de 05 a 25.08.08; Peniel Pacheco, Secretário de Estado, de 26.08 a 31.12.08; Sueli Aparecida de A. Casella, Chefe da Unidade de Administração Geral, de 01.01 a 09.04.08; Antônio Temoteo dos Santos Sobrinho, Chefe da Unidade de Administração Geral, de 10.04 a 14.09.08; Cleonice Alves Leite, Chefe da Unidade de Administração Geral, de 15.09 a 31.12.08; Geraldo Martins Ferreira, Membro do Conselho de Administração, de 07 a 10.02.08, de 12.03 a 03.08.08 e de 03.09 a 31.12.08; Ruy Cruvinel Filho, Membro do Conselho de Administração, de 07.02 a 06.07.08 e de 06.08 a 31.12.08; Clecio Virginio de Andrade, Membro do Conselho de Administração, de 07.02 a 09.07.08 e de 09.08 a 31.12.08; Guilherme Magalhães Coutinho, Membro do Conselho de Administração, de 07.02 a 30.10.08; Hamilton Carvalho Santos, Membro do Conselho de Administração, de 30.10 a 31.12.08; Fernando Antonio Calmon Reis, Membro do Conselho de Administração, de 07.02 a 30.06.08 e de 31.07 a 31.12.08, e Stefano Borges Pedroso, Membro do Conselho de Administração, de 07.02 a 31.12.08.

Órgão: Fundo de Apoio e Aparentamento do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal – PROJUR.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4471, de 08 de novembro de 2011.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente a Conselheira Anilcéia Luzia Machado.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MARLI VINHADELI, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF